

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.

celebrado entre

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.
na qualidade de emissora das Debêntures

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.
VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
HB HOLDING LTDA.
FERNANDO HAJEL BERTELI
VITOR VILELA GUIMARÃES

na qualidade de Fiadores

VCL GOIANÉSIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
VCL STG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
SPE NEWSUN SOL DO CARIRI LTDA.
UFV VALE DO PARAÍBA X SPE LTDA.
SPE SOL DO NORTE III LTDA.
SPE SOL DO PARANAÍBA LTDA.
Na qualidade de Garantidores

29 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. **SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 09, CEP 14.400-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 54.218.779/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”);

III. **NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 01, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 28.422.260/0001-74, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“NewSun”);

IV. **VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua José da Silva, nº 713, CEP 14.090-042, inscrita no CNPJ sob o nº 39.332.318/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“VG Administração”);

V. **HB HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, na Avenida Netuno, nº 29, Loja 03, CEP 06.541-015, inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.448/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“HB Holding” e, em conjunto com a New Sun e a VG Administração, “Fiadores Pessoas Jurídicas”);

VI. **FERNANDO HAJEL BERTELI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador na cédula de identidade RG nº 48328232, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 372.448.068-76, com domicílio comercial na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260 (“Fernando”);

VII. **VICTOR VILELA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador na cédula de identidade RG nº 42290153, inscrito no CPF sob o nº 368.807.048-83, com domicílio comercial na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260 (“Vitor” e, em conjunto com o Fernando, “Fiadores Pessoas Físicas” que, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”);

VIII. **VCL GOIANÉSIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Fazenda Caução de Couro, Rodovia GO 080, Km. 158, s/n, Zona Rural, CEP 76.388-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.790.782/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“UFV Goianésia”);

IX. **VCL STG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade Santa Terezinha de Goiás, estado de Goiás, na Fazenda Pacu, Rodovia Santa Terezinha a Campos Verdes, Km. 8, s/n, Zona Rural, CEP 76.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.790.883/0001-84, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“UFV STG”);

X. **SPE NEWSUN SOL DO CARIRI LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Raimundo Machado da Silva, s/n, Sala 909, Bloco Trade, CEP 63.041-187, inscrita no CNPJ sob o nº 54.481.703/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Curu”);

XI. **UFV VALE DO PARAÍBA X SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 15, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.057.107/0001-06, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Caçapava”);

XII. **SPE SOL DO NORTE III LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.053.847/0001-66, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Sol do Norte”); e

XIII. **SPE SOL DO PARANAÍBA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.216.463/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Paranaíba II” e, em conjunto com UFV Goianésia, UFV STG, UFV Curu, UFV Caçapava e UFV Sol do Norte, os “Garantidores”).

(a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e os Garantidores denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos

da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a outorga das Garantias (conforme abaixo definido) e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 03 de julho de 2025, para a celebração desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação (“Ato Societário da Emissora”).

1.2. A celebração, pelos Fiadores, desta Escritura de Emissão e a prestação da Fiança (conforme abaixo definido), são autorizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas ou reunião de sócios de quotistas, conforme o caso, dos Fiadores Pessoas Jurídicas realizadas em 03 de julho de 2025 (“Atos Societários dos Fiadores”).

1.3. A celebração, pelos Garantidores, desta Escritura de Emissão e a outorga das Garantias, são autorizadas com base nas deliberações das assembleias gerais extraordinárias ou reuniões de sócios, conforme o caso, dos Garantidores, realizadas em 03 de julho de 2025 (“Atos Societários dos Garantidores”).

1.3.1. Para fins deste instrumento, “Documentos da Operação” significa, quando mencionados em conjunto, (a) a Escritura de Emissão; (b) os Contratos de Garantia; (c) o “*Contrato de Abertura de Conta de Pagamento Eletrônica*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Depositário (conforme abaixo definido), para estabelecer a abertura das Contas Vinculadas e regras de movimentação de tais contas (“Contrato de Depositário”); (d) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso; (e) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (f) os boletins de subscrição das Debêntures e os demais documentos de aceitação das Debentures, conforme aplicável; (g) anúncio de início da Oferta; (h) anúncio de encerramento da Oferta; e (i) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. **Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Emissora.** Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 289 e do artigo 294, inciso III e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, o Ato Societário da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada eletronicamente pela Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme em vigor. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) (i) do Ato Societário da Emissora registrado na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do seu arquivamento; e (ii) da publicação acima mencionado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua realização. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora deverá divulgar o Ato Societário da Emissora (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii)

em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo que tal disponibilização deve ocorrer em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM mencionado anteriormente, ou (b) da data da realização da reunião, caso a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas. Os Atos Societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas serão arquivados nas juntas comerciais competentes, sendo que a assembleia geral extraordinária de acionistas da NewSun deverá ser publicada no Jornal de Publicação. Os Atos Societários dos Fiadores Pessoas Jurídicas deverão ser protocolados para registro nas juntas comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. Os Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) (i) dos Atos Societários dos Fiadores arquivados perante as juntas comerciais competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados dos seus respectivos arquivamentos; e (ii) da publicação acima mencionada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua realização.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários dos Garantidores. Os Atos Societários dos Garantidores serão arquivados nas juntas comerciais competentes, sendo que as assembleias gerais extraordinárias de acionistas da UFV Goianésia e da UFV STG, deverão ser publicadas no Jornal de Publicação. Os Atos Societários dos Garantidores deverão ser protocolados para registro nas juntas comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. Os Garantidores e/ou a Emissora deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) (i) dos Atos Societários dos Garantidores arquivados perante as juntas comerciais competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados dos seus respectivos arquivamentos; e (ii) das publicações acima mencionadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua realização.

2.4. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão, às expensas da Emissora, registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da cidade de Franca, estado de São Paulo (“RTD Competente”).

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no RTD Competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

2.4.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD Competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e/ou averbação, sendo certo que a comprovação do registro no RTD Competente deverá ocorrer em até 20 (vinte)

Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo RTD Competente, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo, de forma diligente, tais exigências, referido prazo será prorrogado uma vez por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

2.4.3. Em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora deverá divulgar esta Escritura de Emissão (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo que tal disponibilização deve ocorrer em até 7 (sete) dias contados (a) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM mencionado anteriormente, ou (b) da data da realização da respectiva assinatura, caso a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.4.4. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”) ou ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 13.8 abaixo.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.6.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.6.1. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade autorreguladora conveniada, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedades por ações, relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma do Decreto n° 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), de acordo com os requisitos da lei que trata de incentivos tributários a tais títulos, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”).

2.6.2. Nos termos do artigo 8° do Decreto 11.964, não obstante a dispensa de aprovação ministerial prévia, a Emissora: (i) protocolou no Ministério de Minas e Energia (“MME”), previamente à apresentação do requerimento do registro da Oferta perante a CVM, documentação com a descrição individualizada do projeto de investimento; e, por ocasião do pedido de registro da Oferta, (ii) irá apresentar à CVM a comprovação do protocolo no MME das informações mencionadas.

2.6.3. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.6.1 acima, a CVM e a ANBIMA não realizaram análise prévia dos documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.

2.7. Registro pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta previsto no artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de 24 de março de 2025, mediante a apresentação dos documentos indicados no artigo 18 desta última norma.

2.8. Registro das Garantias Reais. As Garantias Reais (conforme abaixo definidas) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), e serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e as disposições previstas na Cláusula 6.21 abaixo, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), no Decreto 11.964 e na Lei n° 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.300”).

2.9. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2° da Lei n° 12.431, do Decreto 11.964, da Lei 14.300 ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, tendo em vista o enquadramento,

nesta data, do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964, estando dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia, nos termos do parágrafo 1º, artigo 3º, do Decreto n° 11.964.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a geração de energia elétrica renovável, o aluguel de máquinas e equipamentos de energia renovável, manutenção e reparação de geradores, transformadores e outras máquinas e equipamentos elétricos.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão, por ela e/ou pelas suas controladas, destinados, exclusivamente, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação, desenvolvimento e construção das Centrais (conforme abaixo definido), conforme indicadas no **Anexo XV** desta Escritura de Emissão (“Projeto de Investimento”), desde que os referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Destinação de Recursos”).

4.1.1. As demais características do Projeto de Investimento, enquadrado como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964, estão indicadas no **Anexo XV** desta Escritura de Emissão.

4.2. Até a utilização da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, a Emissora e/ou suas controladas enviarão ao Agente Fiduciário, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir, inclusive, do dia 15 de novembro de 2025, declaração assinada pelos seus representantes legais, conforme o modelo constante do **Anexo XIII** desta Escritura de Emissão, atestando a utilização dos recursos oriundos da Emissão no Projeto de Investimento, de acordo com Destinação de Recursos, acompanhado da documentação comprobatória da destinação e do relatório da evolução e dos custos das obras das respectivos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectadas nas redes de distribuidoras de energia elétrica a serem implementados pela Emissora e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, em cada um dos imóveis identificados no **Anexo XV** desta Escritura de Emissão (“Imóveis” e “Centrais”, respectivamente), podendo, inclusive, o Agente Fiduciário solicitar eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das

respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem Destinação de Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.1 acima.

4.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nas cláusulas acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431, esta ficará obrigada a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado na forma da Lei nº 12.431 não alocado no Projeto de Investimento.

4.5. Acompanhamento das Obras dos Projetos de Investimento. Durante toda a vigência das Debêntures e enquanto as obras dos Projetos de Investimento estiverem em andamento, a Emissora deverá manter contratada a **GALVA ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79 (“Agente de Medição”) que deverá ser responsável pelo acompanhamento da evolução física das obras dos Projetos de Investimento, bem como deverá se obrigar, nos termos do respectivo instrumento de contratação a, no mínimo: **(a)** apresentar relatório mensal com os resultados da vistoria e sugestões que lhe parecerem necessárias para prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades; **(b)** comparar as atividades previstas no cronograma físico-financeiro das obras disponibilizado pela Emissora e/ou pelos Garantidores e as atividades efetivamente executadas durante o período, certificando-se de que estas estão sendo executadas conforme projetos, orçamentos e demais documentos apresentados pela Emissora e/ou pelos Garantidores; **(c)** acompanhar a viabilidade de conclusão dos Projetos de Investimento no prazo e condições estipulados na Cláusula 6.26 abaixo quando da celebração do respectivo instrumento de contratação do Agente de Medição; **(d)** efetuar as medições das obras dos Projetos de Investimento; **(e)** verificar, se necessário e viável, eventuais questões socioambientais relativas aos Projetos de Investimento; e **(f)** o valor a ser liberado à Emissora a cada medição com os recursos da Conta Vinculada - Fundo de Obras (conforme abaixo definido), nas proporções indicadas na Cláusula 6.25.7 abaixo (“Relatório de Medição”).

4.5.1. O Relatório de Medição deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo até o dia 12 (doze) de cada mês de vigência da Operação, referente à evolução dos Projetos de Investimento que tenha ocorrido no mês imediatamente anterior.

4.5.2. A qualquer tempo, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por quaisquer das empresas especializadas listadas no Anexo XIX desta Escritura de Emissão, sendo que poderá ser realizado aditamento a presente Escritura de Emissão para refletir essa alteração, ficando dispensada a aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

5.2. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

5.3. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 138.300.000,00 (cento e trinta e oito milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

5.4. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiaidores (“Contrato de Distribuição”).

5.4.1. Será admitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso haja a colocação parcial das Debêntures, as Partes deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para prever a quantidade de Debêntures e o Valor Total de Emissão, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

5.4.2. Observado o Montante Mínimo, caso as Debêntures não sejam totalmente subscritas, estas deverão ser canceladas pela Emissora.

5.4.3. No momento da subscrição das Debêntures, o Investidor Profissional poderá condicionar a sua adesão à subscrição das Debêntures à colocação (a) da totalidade das Debêntures; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debênture.

5.4.4. Após a definição da quantidade de Debêntures a serem objeto de colocação e integralização, as Partes deverão formalizar a referida definição por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sendo certo que para a celebração do referido aditamento não será necessária nova aprovação societária da Emissora e qualquer aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4.5. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Emissora declara neste ato que empréstimos bancários ou adiantamentos para futuro aumento de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a Oferta seja encerrada com distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que tais recursos deverão ser obrigatoriamente destinados ao desenvolvimento e à construção do Projeto de Investimento, conforme deverá ser comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.6. O período de distribuição das Debêntures iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4.7. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de Anúncio de Encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula 5.4 e do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.4.8. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5.5. Agente de Liquidação. A instituição financeira liquidante da Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”).

5.6. Escriturador. O escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”).

5.7. Agente Administrativo. O agente administrativo das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 12.901, 11° andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n° 02.150.453/0002-00 (“Agente Administrativo”).

5.8. Condições Precedentes para Liberação

5.8.1. Após a primeira integralização das Debêntures, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, com cópia para o Agente Administrativo, atestando o cumprimento cumulativo e integral (ou dispensa, conforme o caso) das condições listadas a seguir, para que o Agente Administrativo instrua o Agente Depositário a realizar a liberação de parte dos recursos existentes na Conta Vinculada - Fundo de Obras, no montante estabelecido no inciso (v) da Cláusula 6.9.4 abaixo, para a conta de livre movimentação da Emissora indicada no **Anexo VII**

desta Escritura de Emissão (“Conta de Livre Movimentação da Emissora”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação (“Condições Precedentes da 1ª Liberação”):

- (i) perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emissora, dos Fiadores e dos Garantidores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, ao Ato Societário da Emissora, aos Atos Societários dos Fiadores e aos Atos Societários dos Garantidores, a serem registradas perante a respectiva junta comercial competente;
- (ii) apresentação da presente Escritura de Emissão devidamente registrada perante o RTD Competente;
- (iii) apresentação dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como os arquivamentos das alterações dos respectivos contratos sociais perante as respectivas juntas comerciais competentes, conforme indicados em cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas;
- (iv) apresentação dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrados perante o respectivo cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como a averbação no livro de registro de ações nominativas da Emissora, da UFV Goianésia e da UFV STG, conforme indicado em cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações;
- (v) apresentação dos Contratos de Cessão Fiduciária devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme indicados em cada um dos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (vi) apresentação dos documentos que evidenciem o protocolo das Escrituras de Direitos Reais de Superfície, com exceção da Escritura de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava, caso o Direito Real de Superfície ainda não tenha sido registrado na respectiva matrícula do respectivo Imóvel, e das Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, com exceção da Escritura de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava, perante os cartórios de registro de imóveis competentes;
- (vii) não verificação de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo XXI** deste instrumento;

- (viii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações exigidas nos Documentos da Operação, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo XXI** deste instrumento;
- (ix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, societárias, jurídicas e/ou operacionais da Emissora e dos Garantidores, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo XXI** deste instrumento;
- (x) a apresentação de relatório de diligência técnica inicial pelo Agente de Medição, em termos satisfatórios aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) a realização, pela Emissora, de aumento de capital, de forma que o capital social da Emissora passe a ser de R\$ 34.429.313,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais), integralmente subscrito e integralizado, mediante a apresentação (a) do termo de quitação parcial do respectivo contrato de EPC, (b) do comprovante de transferência dos recursos correspondentes, (c) dos comprovantes de pagamento relativos aos valores já despendidos com as obras, e (d) da devida atualização no livro de registro de ações nominativas da Emissora;
- (xii) apresentação dos documentos que evidenciem o protocolo da alteração do estatuto social da Emissora, perante a junta comercial competente, prevendo o aumento de capital mencionado no item (xi) acima, bem como a alteração do objeto social de acordo com a Cláusula 3.1 acima;
- (xiii) apresentação dos documentos que evidenciem os protocolos das alterações dos contratos sociais das Usinas Descorrelacionadas (conforme definido abaixo), perante a junta comercial competente, prevendo um aumento dos capitais sociais, de forma que os capitais sociais das Usinas Descorrelacionadas passem a ser de: (i) UFV Centurion I: R\$ 4.370.953,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais); (ii) UFV Centurion II: R\$ 3.712.545,00 (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); (iii) UFV Centurion III: R\$ 3.732.595,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais); (iv) UFV Centurion IV: R\$ 3.863.025,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e vinte e cinco reais); e (v) UFV Centurion V: R\$ 10.393.012,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil e doze reais); e
- (xiv) obtenção e/ou cumprimento de todas e quaisquer exigências ou aprovações societárias, contratuais, registros, governamentais, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, incluindo publicações, conforme aplicável, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a anuência expressa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira)

emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.

5.8.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, com cópia para o Agente Administrativo, atestando o cumprimento cumulativo e integral das condições listadas a seguir, para que o Agente Administrativo instrua o Agente Depositário a realizar as liberações dos recursos existentes na Conta Vinculada - Fundo de Obras, nas proporções indicadas na Cláusula 6.25.7 abaixo, no montante indicado no Relatório de Medição, para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação (“Condições Precedentes das Demais Liberações” e, em conjunto com as Condições Precedentes da 1ª Liberação, “Condições Precedentes”):

- (i) não verificação de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo XXI deste instrumento;
- (ii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações exigidas nos Documentos da Operação, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo XXI deste instrumento;
- (iii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, societárias, jurídicas e/ou operacionais da Emissora e dos Garantidores, conforme declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo XXI deste instrumento;
- (iv) apresentação dos documentos que evidenciem o registro das Escrituras de Direitos Reais de Superfície, com exceção da Escritura de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava, caso o Direito Real de Superfície ainda não tenha sido registrado na respectiva matrícula do respectivo Imóvel, e das Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, com exceção da Escritura de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava, perante os cartórios de registro de imóveis competentes, sendo que, na hipótese de apresentação dos registros tanto da Escritura de Direito Real de Superfície quanto da respectiva Escritura de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície relativamente a uma determinada UFV, o valor correspondente à referida UFV poderá ser liberado, conforme previsto no respectivo Relatório de Medição;
- (v) apresentação, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas que representem mais de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), de Relatório de Medição pelo Agente de Medição que ateste o valor a ser liberado;

- (vi) apresentação dos documentos que evidenciem o registro da alteração do estatuto social da Emissora, perante a junta comercial competente, prevendo o aumento de capital mencionado no item (xi) acima, bem como a alteração do objeto social de acordo com a Cláusula 3.1 acima; e
- (vii) apresentação dos documentos que evidenciem os registros das alterações dos contratos sociais das Usinas Descorrelacionadas (conforme definido abaixo), perante a junta comercial competente, prevendo um aumento dos capitais sociais, de forma que os capitais sociais das Usinas Descorrelacionadas passem a ser de: (i) UFV Centurion I: R\$ 4.370.953,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais); (ii) UFV Centurion II: R\$ 3.712.545,00 (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); (iii) UFV Centurion III: R\$ 3.732.595,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais); (iv) UFV Centurion IV: R\$ 3.863.025,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e vinte e cinco reais); e (v) UFV Centurion V: R\$ 10.393.012,00 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil e doze reais).

5.8.3. Liberação dos Recursos UFV Caçapava. O montante de R\$ 11.048.587,18 (onze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) será mantido na Conta Vinculada - Fundo de Obras, mesmo após a conclusão do *Completion* Físico, sendo que sua liberação, à Emissora, estará condicionada ao recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos que evidenciem os registros da Escritura de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava e da Escritura de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava, sendo que após a liberação de tal valor a Emissora ficará autorizada a realizar 1 (uma) redução de capital de, no máximo, R\$ 11.048.587,18 (onze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2025 (“Data de Emissão”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.3. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5.844 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de julho de 2041 (“Data de Vencimento”).

6.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.5. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 6.21 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo.

6.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.8. Quantidade. Serão emitidas até 138.300 (cento e trinta e oito mil e trezentas) Debêntures.

6.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. Observado o disposto na Cláusula 5.4 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”).

6.9.1. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no número-índice do IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (e) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

6.9.2. O Preço de Integralização das Debêntures será depositado e retido na conta corrente nº 1001100-5, agência 0001, mantida junto ao Agente Depositário, de titularidade da Emissora, mas

de movimentação exclusiva do Agente Administrativo (“Conta Vinculada - Fundo de Obras”) e utilizado da forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária Correlacionadas (conforme definido abaixo) e nesta Escritura de Emissão.

6.9.3. A Emissora autoriza que o Agente Administrativo, mediante a instrução do Agente Fiduciário ao Agente Depositário, com os recursos depositados na Conta Vinculada - Fundo de Obras, realize as seguintes movimentações para os pagamentos necessários.

6.9.4. Deverão ser transferidos ou mantidos nas contas vinculadas indicadas em cada um dos itens, ou pagos por conta e ordem da Emissora, pelo Agente Administrativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- (i) o valor referente às despesas flat, conforme elencadas no **Anexo XVII** desta Escritura de Emissão, o qual será pago pelo Agente Administrativo, por conta e ordem da Emissora, com os recursos existentes na Conta Vinculada - Fundo de Obras;
- (ii) o valor equivalente a R\$ 9.513.964,00 (nove milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais) referente à composição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), os quais serão mantidos na Conta Vinculada - Fundo de Reserva (conforme abaixo definido);
- (iii) o valor equivalente a R\$ 7.335.045,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais) referente à composição do Fundo de Pagamentos (conforme abaixo definido), os quais serão mantidos na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos (conforme abaixo definido);
- (iv) o valor equivalente a R\$ 19.436.900,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais) referente à composição do Fundo de Obras, os quais serão mantidos na Conta Vinculada - Fundo de Obras;
- (v) liberação de R\$ 29.009.342,00 (vinte e nove milhões, nove mil, trezentos e quarenta e dois reais) à Emissora, mediante o atendimento das Condições Precedentes da 1ª Liberação;
- (vi) o pagamento pela aquisição da UFV STG ao **EV Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.829.114/0001-05 (“Fundo EV”), no montante de R\$ 33.760.681,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais), por conta e ordem da Emissora, pelo Agente Administrativo, mediante o atendimento das Condições Precedentes da 1ª Liberação; e
- (vii) o pagamento pela aquisição da UFV Goianésia ao Fundo EV, no montante de R\$ 32.712.061,00 (trinta e dois milhões, setecentos e doze mil e sessenta e um reais),

por conta e ordem da Emissora, pelo Agente Administrativo, mediante o atendimento das Condições Precedentes da 1ª Liberação.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme o caso), após Atualização Monetária, Amortização Programada ou pagamento de Juros Remuneratórios, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de “1” até “n”;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “Nik” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “Nik”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

- (i) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior;
- (iii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (v) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (vi) considera-se “Data de Aniversário” todo dia 27 de cada mês; e
- (vii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.

6.10.1. Caso, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não haja divulgação do IPCA pelo IBGE, deverá ser utilizado em substituição ao número-índice na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NIkp = número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual calculada pela ANBIMA referente ao mês de atualização, com base na última projeção disponível.

Observações:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, se, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não haja sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.10.2. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas sobre o novo parâmetro de atualização monetária ou remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva IPCA”).

6.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, que deverá ser aprovada de comum acordo pela Emissora e pelos Debenturistas, observado que, caso não seja obtido acordo entre a Emissora e os Debenturistas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.10.4 abaixo, será utilizada, para o cálculo da Atualização Monetária, o Número-Índice Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.10.4. Caso (a) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas; e (b) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), da

possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, deverá ser realizado o resgate antecipado das Debêntures.

6.10.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, será utilizado, para a apuração do IPCA, o Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 6.10.3 acima.

6.10.6. Na hipótese de utilização do Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, conforme descrito na Cláusula 6.10.5 acima, nenhum valor será devido pela Emissora ou pelos Debenturistas, a título de compensação.

6.11. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a sobretaxa ao percentual de 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso.

6.11.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 11,7500; e

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

6.12. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que:

- (i) em relação ao primeiro Período de Capitalização, se inicia da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios; e
- (ii) em relação aos demais Períodos de Capitalização, se iniciarão na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e terminarão na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

6.13.1. Fará jus aos pagamentos devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Pagamento prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão.

6.14. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Amortização Programada” e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “Data de Pagamento”).

6.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 (“Local de Pagamento”). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

6.16.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: (i) quando se referir ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) quando se referir ao cumprimento das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas Datas de Pagamento previstas no Anexo VI desta Escritura de Emissão e/ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios e/ou de Encargos Moratórios incidente no período relativo ao atraso no comparecimento do Debenturista para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.newsun.energy) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação, anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6.21. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; (iv) na hipótese da ocorrência de um Vencimento Antecipado Automático ou declaração de Vencimento Antecipado Não Automático, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (v) os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; e (vi) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores ou de qualquer dos garantidores das Debêntures, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas da UFV Curu, da UFV Caçapava, da UFV Sol do Norte e da UFV Paranaíba II, a ser constituída pela Emissora, na qualidade de fiduciante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Quotas - Correlacionadas”), por meio da formalização do

- “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a UFV Curu, a UFV Caçapava, a UFV Sol do Norte e a UFV Paranaíba II (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Correlacionadas”);
- (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas das **SPE NS SOLAR CENTURION LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.309.569/0001-65 (“UFV Centurion I”), **SPE NS SOLAR CENTURION II LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.737.580/0001-26 (“UFV Centurion II”), **SPE NS SOLAR CENTURION III LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.823.619/0001-28 (“UFV Centurion III”), **SPE NS SOLAR CENTURION IV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.618.818/0001-02 (“UFV Centurion IV”) e **SPE NS SOLAR CENTURION V LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.624.224/0001-04 (“UFV Centurion V”) e, em conjunto com a UFV Centurion I, UFV Centurion II, UFV Centurion III e UFV Centurion IV, “Usinas Descorrelacionadas”), a ser constituída pela NewSun, na qualidade de fiduciante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Quotas - Descorrelacionadas”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas - Correlacionadas, a “Alienação Fiduciária de Quotas”), por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a NewSun, o Agente Fiduciário, as Usinas Descorrelacionadas e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Descorrelacionadas”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Correlacionadas, “Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas”);
- (iii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da UFV Goianésia e da UFV STG, a ser constituída pela Emissora, na qualidade de fiduciante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações - Correlacionadas”), por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a UFV Goianésia e a UFV STG (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Correlacionadas”);
- (iv) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora, a ser constituída pelos seus atuais acionistas, na qualidade de fiduciante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações - Emissora”) e, em conjunto a Alienação Fiduciária de Ações - Correlacionadas, “Alienação Fiduciária de Ações”) por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre os atuais acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Emissora”) e, em conjunto Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Correlacionadas, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”);
- (v) alienação fiduciária da totalidade dos direitos reais de superfície sobre os Imóveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de

- Direitos Reais de Superfície”), de acordo com os termos e condições de cada “Escritura de Alienação Fiduciária de Diretos Reais de Superfície e Outras Avenças” a serem celebradas entre os Garantidores, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície”);
- (vi) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade dos Garantidores, oriundos da exploração dos respectivos imóveis e centrais, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Recebíveis Correlacionadas”), bem como de todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros, de titularidade dos Garantidores sobre a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos (“Cessão Fiduciária Correlacionadas”), de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre os Garantidores, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária Correlacionadas”);
- (vii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade das Usinas Descorrelacionadas, oriundos da exploração dos respectivos imóveis e centrais, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Recebíveis Descorrelacionadas” e, em conjunto com os Recebíveis Correlacionadas, os “Recebíveis”), bem como de todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros, de titularidade das Usinas Descorrelacionadas sobre a Conta Vinculada - Descorrelacionadas (conforme abaixo definido) (“Cessão Fiduciária Descorrelacionadas” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Correlacionadas, “Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, as “Garantias Reais”), de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre as Usinas Descorrelacionadas, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária Descorrelacionadas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Correlacionadas, os “Contratos de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e a Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, “Contratos de Garantia”);
- (viii) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora sobre a Conta Vinculada - Fundo de Obras e sobre a Conta Vinculada - Fundo de Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Correlacionadas;
- (ix) o Endosso dos Seguros Garantia (conforme definido abaixo);
- (x) o Fundo de Reserva;
- (xi) o Fundo de Pagamentos; e

(xii) o Fundo de Obras.

6.22. Fiança. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores, codevedores solidários, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e na forma previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável (“Fiança”).

6.22.1. Os Fiadores renunciam expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”) e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”) e declaram-se responsáveis solidariamente à Emissora pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.22.1.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou dos Fiadores poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

6.22.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores fora do âmbito da B3, observados os procedimentos do Escriturador, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelos Fiadores de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, nesse sentido, sobre a ocorrência de qualquer evento em que haja obrigação de pagamento pecuniário, devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável. Tal comunicação deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, com cópia para a Emissora, no Dia Útil seguinte à ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou após declaração de vencimento antecipado das Debêntures, neste último caso, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.22.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.22.2 acima, os Fiadores deverão efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de outras obrigações pecuniárias devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa e/ou

reclamação que a Emissora e/ou os Fiadores venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

6.22.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, tarifas, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores devidos a título de amortização total do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o seu saldo, dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

6.22.4. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

6.22.5. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que o pagamento de todos os valores devidos só ocorra após a Data de Vencimento, bem como declara ter lido e concordado, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada e das Debêntures.

6.22.6. A Fiança poderá ser executada e exigida em face dos Fiadores, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial e/ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.22.7. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

6.22.8. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que os Fiadores obrigam-se a: (i) somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao

Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para pagamento aos Debenturistas.

6.22.9. Em razão do caráter não excludente entre as Garantias, caso quaisquer das Garantias sejam executadas, os Fiadores, desde já renunciam ao direito de exigir e/ou demandar a Emissora, o reembolso de valores eventualmente honrados em decorrência da Fiança, nos termos da Cláusula 6.22.8 acima.

6.22.10. Os Fiadores declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.22.11. Os Fiadores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

6.22.12. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, sem ordem de preferência entre elas e quantas vezes necessário for para fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.23. Fundo de Reserva.

6.23.1. Não obstante as Garantias descritas acima, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, reterá na conta vinculada nº 1001101-3, agência 0001, mantida junto ao Agente Depositário, de titularidade da Emissora, mas de movimentação exclusiva do Agente Administrativo (“Conta Vinculada - Fundo de Reserva”), nos termos do inciso (ii) da Cláusula 6.9.4 acima, no montante equivalente a 1 (uma) parcela projetada de amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que (i) até o 42º (quadragésimo segundo) mês de vigência das Debêntures contados da Data de Emissão, ou seja, em 29 de julho de 2028, será correspondente a R\$ 9.513.964,00 (nove milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais); e (ii) após o 42º (quadragésimo segundo) mês de vigência das Debêntures contados da Data de Emissão, será um valor variável a cada semestre, correspondente ao valor projetado da próxima parcela de Amortização Programada e Remuneração das Debêntures da respectiva Data de Pagamento (“Fundo de Reserva” e “Valor do Fundo de Reserva”, respectivamente), sendo certo que o Valor do Fundo de Reserva será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão. Para fins de esclarecimento, conforme

previsto na cláusula 6.23.2 abaixo, a verificação irá ocorrer sempre em uma Data de Pagamento, portanto a parcela projetada mencionada nesta cláusula para fins de verificação será a parcela seguinte e não a parcela paga na Data de Pagamento que ocorrer a verificação.

6.23.2. Semestralmente, sempre em uma Data de Pagamento, o Agente Administrativo deverá verificar a observância do Valor de Fundo de Reserva, sendo que todos e quaisquer valores na Conta Vinculada - Fundo de Reserva que excederem ao Valor do Fundo de Reserva vigente à época da verificação, deverão ser liberados à Emissora, conforme instrução do Agente Fiduciário ao Agente Depositário. Adicionalmente, as Partes estabelecem, desde já, que não serão considerados, para o cálculo do Valor do Fundo de Reserva, os valores depositados pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores na Conta Vinculada - Fundo de Reserva para fins de reenquadramento do ICSD 2.

6.23.3. Os valores depositados pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores na Conta Vinculada - Fundo de Reserva para fins de reenquadramento do ICSD 2 poderão ser liberados à Emissora na próxima Data de Cálculo ICSD 2, desde que seja verificado um ICSD 2 maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no período de medição imediatamente anterior.

6.23.4. Caso, em qualquer Data de Pagamento, o Agente Administrativo verifique, a qualquer tempo, que os recursos mantidos na Conta Vinculada - Fundo de Reserva são insuficientes para atendimento do Valor do Fundo de Reserva, fica autorizado a utilizar **(1)** eventuais recursos decorrentes dos Recebíveis - Correlacionados para restabelecimento do Valor do Fundo de Reserva, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos e, caso estes sejam insuficientes, **(2)** os recursos decorrentes dos Recebíveis - Descorrelacionadas para restabelecimento do Valor do Fundo de Reserva, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos e, caso estes sejam insuficientes, **(3)** o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação de insuficiência, notificar a Emissora e os Fiadores para que estes atinjam o Valor do Fundo de Reserva mediante aporte de recursos próprios diretamente na Conta Vinculada - Fundo de Reserva em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

6.23.5. Os recursos depositados no Fundo de Reserva ficarão depositados na Conta Vinculada - Fundo de Reserva e poderão ser aplicados em títulos e/ou fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Após a quitação integral das Debêntures, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emissora, em até 15 (quinze) dias da comprovação da quitação.

6.24. Fundo de Pagamentos.

6.24.1. Não obstante as Garantias descritas acima, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Depositário, mediante instrução do Agente

Administrativo, reterá na conta corrente nº 1001102-1, agência 0001, mantida junto ao Agente Depositário, de titularidade da Emissora, mas de movimentação exclusiva do Agente Administrativo (“Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos”), o fluxo dos Recebíveis - Correlacionadas, presentes e futuros, de titularidade dos Garantidores, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, para fins do pagamento dos Juros Remuneratórios e das Amortizações Programadas, conforme previsto abaixo:

- (i) até 29 de julho de 2028, deverão ser retidos os Recebíveis - Correlacionadas até o limite do valor do respectivo mês conforme detalhado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão, o qual deverá ser subtraído pelos valores já utilizados para pagamento dos Juros Remuneratórios e das Amortizações Programadas durante a vigência das Debêntures (“Fundo de Pagamentos” e “Valor Máximo do Fundo de Pagamentos 1”, respectivamente); e
- (ii) a partir de 29 de julho de 2028 deverão ser retidos os Recebíveis - Correlacionadas, mensalmente, referentes a 1/6 (um sexto) do valor projetado da próxima parcela de Amortização Programada e Remuneração das Debêntures (“Valor Máximo do Fundo de Pagamentos 2” e, em conjunto com o Valor Máximo do Fundo de Pagamentos 1, “Valor Máximo do Fundo de Pagamentos”).

6.24.2. Ordem de Prioridade de Pagamentos Recebíveis Correlacionadas. Os recursos depositados e demais valores não onerados existentes na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos deverão ser acompanhados pelo Agente Administrativo, de modo que sejam utilizados, obrigatoriamente, na respectiva Data de Cálculo ICSD 1, de acordo com a seguinte ordem de prioridades de pagamento (“Ordem de Prioridade de Pagamentos Recebíveis Correlacionadas”) e com as seguintes regras, caso aplicável:

- (i) liberação dos recursos, conforme porcentagens indicadas no Anexo VIII desta Escritura de Emissão para as respectivas contas de livre movimentação dos Garantidores, conforme indicadas no Anexo VII desta Escritura de Emissão (“Contas de Livre Movimentação dos Garantidores”);
- (ii) despesas e encargos decorrentes das Debêntures incorridas e não pagas, conforme informadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo;
- (iii) pagamento de eventuais parcelas dos Juros Remuneratórios em atraso, se houver;
- (iv) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;
- (v) pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente vencidos;
- (vi) Amortização Programada, conforme o caso;

(vii) a retenção, na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, até o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos; e

(viii) liberação dos recursos excedentes após o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos para as Contas de Livre Movimentação dos Garantidores.

6.24.3. O Agente Fiduciário autoriza, desde já, o Agente Administrativo a instruir, mensalmente, o Agente Depositário a utilizar os recursos existentes na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos para destinar os recursos de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos Recebíveis Correlacionadas.

6.24.4. A Emissora e os Garantidores autorizam, desde já, o Agente Fiduciário a utilizar os recursos existentes no Fundo de Pagamentos para realizar o pagamento dos Juros Remuneratórios e das Amortizações Programadas.

6.24.5. Os Garantidores têm ciência que não poderão, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprir suas obrigações previstas neste instrumento ou em quaisquer dos Documentos da Operação com base na existência de recursos no Fundo de Pagamentos.

6.24.6. Os recursos depositados no Fundo de Pagamentos ficarão depositados na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos e poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral das Debêntures, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Pagamentos, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emissora, em até 15 (quinze) dias da comprovação da quitação.

6.25. Fundo de Obras.

6.25.1. Não obstante as Garantias descritas acima, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Depositário, mediante instrução do Agente Administrativo, reterá, na Conta Vinculada - Fundo de Obras, os valores remanescentes decorrentes do Preço de Integralização, nos termos do inciso (v) da Cláusula 6.9.4 acima (“Fundo de Obras”).

6.25.2. Os recursos do Fundo de Obras serão integralmente utilizados para o custeio das obras dos Projetos de Investimento.

6.25.3. O Agente de Medição deverá realizar a medição física e financeira das obras dos Projetos de Investimento, em periodicidade mensal, após a sua visita aos Imóveis, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de referência, emitindo o respectivo Relatório de Medição, que sempre deverá ser entregue ao Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

6.25.4. Após a composição do Fundo de Obras prevista no inciso (iv) da Cláusula 6.9.4 acima, as liberações serão efetuadas pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Obras à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, por correio eletrônico (*e-mail*), do respectivo Relatório de Medição que ateste o cumprimento do Cronograma de Obras, nas proporções indicadas na Cláusula 6.25.7 abaixo.

6.25.5. O valor dos recursos do Fundo de Obras a ser liberado à Emissora estará limitado ao valor de evolução das obras no mês de referência conforme atestado pelo Agente de Medição no Relatório de Medição. O Agente Administrativo instruirá o Agente Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, a seguir com as liberações, desde que o Fundo de Obras apresentem recursos em volume suficiente para tal e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações.

6.25.6. Os recursos do Fundo de Obras serão liberados, mensalmente, conforme valor indicado no Relatório de Medição, para a conta de livre movimentação da NewSun indicada no **Anexo VII** desta Escritura de Emissão (“Conta de Livre Movimentação da NewSun”).

6.25.7. Sem prejuízo ao disposto acima, as liberações subsequentes serão realizadas mediante comprovação do pleno adimplemento de todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a não ocorrência (ou persistência) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

6.25.8. O Agente Fiduciário e o Agente Administrativo considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras dos Imóveis e das Centrais no Relatório de Medição para fins de liberação do Fundo de Obras acima.

6.25.9. As Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo não serão responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Medição, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório de Medição.

6.25.10. Os documentos encaminhados pelo Agente de Medição não foram objeto de fraude ou adulteração, de forma que o Agente Fiduciário e/ou o Agente Administrativo não serão responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade, ausência de vícios, regular constituição ou completude dos referidos documentos, contratos e/ou informações técnicas e financeiras que lhe seja enviado pelo Agente de Medição, não devendo estes acatarem ajustes e/ou alterações indicados pela Emissora aos Relatórios de Medição, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário e/ou Agente Administrativo, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo causado.

6.25.11. O Agente Fiduciário e/ou o Agente Administrativo não realizarão o acompanhamento físico de obras, estando tal verificação restrita ao envio dos Relatórios de Medição e documentos acima previstos.

6.25.12. Na hipótese de existir saldo no Fundo de Obras após a conclusão do *Completion Físico* (conforme definido abaixo), atestado em relatório de diligência técnica conforme Relatório de Medição enviado pelo Engenheiro Independente, observado o previsto na Cláusula 5.8.3 acima, o Agente Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, transferirá os valores remanescentes para a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos.

6.25.13. Os recursos depositados na Conta Vinculada - Fundo de Obras poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral das Debêntures, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emissora, em até 15 (quinze) dias da comprovação da quitação.

6.26. Completion Físico. Para fins desta Escritura de Emissão, “Completion Físico” significa, com relação a todas as Centrais, o cumprimento, de forma cumulativa, de todas as condições elencadas abaixo para todas as Centrais, e desde que não esteja em curso qualquer evento de inadimplemento ou de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso:

- (i) conclusão da obra da respectiva Central em conformidade com os requisitos técnicos contratados nos termos do respectivo contrato de fornecimento de materiais e equipamentos, aquisição de módulos, montagem de quaisquer equipamentos necessários para o funcionamento da respectiva Central, serviços de engenharia e obras civis, incluindo, mas não se limitando ao serviço de terraplanagem, instalação de equipamentos e construção, com um ou mais fornecedores e/ou prestadores de serviços, conforme detalhados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“Contratos de EPC”), com: (a) o adimplemento de todos e quaisquer custos, passivos e/ou obrigações perante terceiros relacionados às obras da respectiva Central, a ser comprovado ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo pela Emissora, mediante a entrega de termo de quitação no âmbito do Contrato de EPC, emitido por cada prestador de serviço contratado no âmbito do respectivo Contrato de EPC (“Contratado EPC”), neste sentido, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, devidamente assinado por seus representantes legais; (b) a entrega de cópia do “Certificado de Aceitação Provisório” emitido pela Emissora (“CAP Emissora”) em favor do Contratado EPC; (c) a apresentação de relatório de diligência técnica por **ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.603/0001-00 (“Engenheiro Independente”), confirmando a conclusão da obra e a implantação das Centrais, inclusive de qualquer obra de conexão das respectivas Centrais ao sistema de distribuição sob responsabilidade da Concessionária (conforme abaixo definido) competente, confirmando que todas as Centrais obtiveram o respectivo benefício de

transição previsto nos artigos 26 e 27, e seus respectivos parágrafos, todos da Lei 14.300 (“Benefício de Transição”), conforme a regulamentação vigente à época da obtenção do referido Benefício de Transição;

- (ii) a quitação de passivos decorrentes de todos os Contratos de EPC das respectivas Centrais, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos termos de quitação;
- (iii) início da operação da respectiva Central, conforme solicitação de acesso para conexão da respectiva Central ao sistema elétrico da Concessionária competente, em virtude do qual a referida Concessionária informará à Emissora os prazos, o ponto de conexão e as condições para concessão de tal acesso, através de documento emitido pela Concessionária competente, devidamente assinado por seus representantes legais (“Parecer de Acesso”), mediante envio do respectivo Parecer de Acesso ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo, com cópia para o Engenheiro Independente, conforme legislação e regulação setorial aplicáveis, incluindo documentação de suporte que comprove a injeção de energia da respectiva Central ao sistema elétrico da Concessionária competente em conformidade com a data limite indicada no respectivo Parecer de Acesso;
- (iv) com relação a todas as Centrais, a celebração do contrato de operação e manutenção, do contrato de uso do sistema de distribuição (“CUSD”), do contrato de compra e venda de energia regulada (“CCER”) e do acordo operacional, conforme aplicável à respectiva Central, a ser comprovado pela Emissora ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e ao Engenheiro Independente, mediante a entrega de cópia eletrônica (formato .pdf) de cada um dos instrumentos referidos neste inciso (iv) devidamente assinados, pelos representantes legais das partes contratantes; e
- (v) a comprovação de faturamento de todas as Centrais com o Benefício de Transição, conforme comprovante de pagamento da 1ª (primeira) fatura ou nota fiscal emitida pela respectiva Central.

6.26.1. O Engenheiro Independente, mediante o recebimento dos devidos documentos comprobatórios previstos na Cláusula 6.26 acima, a serem enviados pela Emissora ou pelos Fiadores, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento de todos os documentos comprobatórios necessários deverá confirmar a ocorrência ou não do *Completion* Físico, através do envio de notificação escrita, contendo os dados e informações que fundamentaram sua conclusão, direcionada ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo (“Notificação do Completion Físico”). A partir da data do comprovado recebimento, pelo Agente Administrativo, da Notificação do *Completion* Físico, informando sobre a comprovada verificação, pelo Engenheiro Independente, da ocorrência do *Completion* Físico (“Notificação Positiva do Completion Físico”), e mediante confirmação, pelo Agente Administrativo, de que:

(i) a Notificação Positiva do *Completion* Físico de todas as Centrais, estão de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; (ii) não está em curso qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, será considerado comprovado o *Completion* Físico.

6.26.2. Será considerado como um “Evento de Retenção” caso (i) a Emissora e os Garantidores não entreguem e comprovem o *Completion* Físico de qualquer uma das Centrais nas datas indicadas abaixo; ou (ii) até o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência das Debêntures, a verificação de volume total acumulado de geração de energia compensada junto à rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária competente por cada uma das Centrais sejam inferiores aos volumes indicados no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. O volume de energia compensada de cada Central será comprovado pela entrega de declaração assinada da Emissora e documentação necessária, conforme exigido pelo Engenheiro Independente para validação desta declaração.

Central	Data Máxima de Conclusão do <i>Completion</i> Físico
UFV Goianésia	Até 30/07/2025
UFV STG	Até 30/07/2025
UFV Curu	Até 30/04/2026
UFV Caçapava	Até 31/01/2026
UFV Sol do Norte	Até 28/02/2026
UFV Paranaíba II	Até 31/01/2026

6.26.3. Caso ocorra um Evento de Retenção, os Recebíveis Descorrelacionadas deverão ser transferidos automaticamente para a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, conforme previsto no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão.

6.27. Ordem de Prioridade de Pagamentos Recebíveis Descorrelacionadas. A partir da data de integralização das Debêntures, os Recebíveis Descorrelacionadas e demais valores não onerados depositados na conta 1001103-0, agência 0001, mantida junto ao Agente Depositário, de titularidade da Emissora, mas de movimentação exclusiva do Agente Administrativo (“Conta Vinculada - Descorrelacionadas” e, em conjunto com a Conta Vinculada - Fundo de Obras, a Conta Vinculada - Fundo de Reserva e a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, as “Contas Vinculadas”) deverão ser acompanhados pelo Agente Administrativo, e serão liberados, sempre no dia 28 de cada mês, automaticamente para as respectivas contas de livre movimentação das Usinas Descorrelacionadas, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, conforme indicadas no **Anexo VII** desta Escritura de Emissão (“Contas de Livre Movimentação Usinas Descorrelacionadas”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Descorrelacionadas.

6.27.1. Caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 1, haja o descumprimento do ICSD 1 e/ou esteja em curso um Evento de Retenção, os Recebíveis Descorrelacionadas deverão ser transferidos para a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, mediante instrução do Agente

Administrativo ao Agente Depositário, e passarão a observar a Ordem de Prioridade de Pagamentos Recebíveis Correlacionadas.

6.27.2. Na ocorrência do previsto na Cláusula 6.27.1 acima, os Recebíveis Descorrelacionadas apenas voltarão a ser liberados automaticamente para as Contas de Livre Movimentação Usinas Descorrelacionadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Descorrelacionadas, caso (i) o ICSD 1 seja reenquadrado; (ii) não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; (iii) não esteja em curso um Evento de Retenção; (iv) haja o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos; e (v) a comprovação do Endosso dos Seguros Garantia.

6.27.3. Determinadas Usinas Descorrelacionadas serão liberadas da Cessão Fiduciária Descorrelacionadas e da Alienação Fiduciária de Quotas - Descorrelacionadas, por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária - Descorrelacionadas e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Descorrelacionadas para desonerar os Recebíveis Descorrelacionadas e a Alienação Fiduciária de Quotas - Descorrelacionadas de determinadas Usinas Descorrelacionadas, sendo que as Usinas Descorrelacionadas serão liberadas na forma estabelecida no **Anexo XVIII** desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para de tanto, caso sejam verificados, em conjunto, os seguintes eventos (“Competition Físico-Financeiro”):

- (i) comprovação do *Completion Físico*;
- (ii) recebimento da declaração da Emissora e validada pelo Engenheiro Independente, comprovando o volume total acumulado de energia gerada e compensada junto à rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária competente, no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de referência, igual ou superior, ao volume total acumulado do respectivo período, conforme indicado no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, conforme “demonstrativo de grandezas faturadas” que integra as respectivas faturas ou notas fiscais, emitidas pela Concessionária competente, por cada uma das Centrais, individualmente e em conjunto;
- (iii) atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos;
- (iv) medição do ICSD 2 maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no período de medição imediatamente anterior ao mês de verificação;
- (v) não esteja em curso um Evento de Retenção;
- (vi) não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (vii) a comprovação do Endosso dos Seguros Garantia.

6.28. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam, na presente data, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (“Benefício Tributário”).

6.28.1. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência de imposto de renda retido na fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”), e preservados para a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

6.28.2. Aos Investidores Profissionais residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendida como qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda.

6.28.3. Para Investidores Profissionais não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

6.28.4. Para Investidores Profissionais não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRRF: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

6.28.5. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgado apropriado pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado dos pagamentos devidos ao respectivo Debenturista os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.28.6. A Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham ser devidos pelos, ou aos, Debenturistas, e acrescerá aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se sobre os referidos valores não fossem incidentes imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão caso: (i) as Debêntures deixem de gozar do Benefício Tributário; e/ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures. Em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer, fora do âmbito da B3, aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.29. Agência de Classificação de Risco. A Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos, uma das agências de classificação de risco qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; (c) Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para realizar e publicar a classificação de risco (*rating*) da Emissão das Debêntures, em até 30 (trinta) meses contados da primeira Data de Integralização, devendo enviar o relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias úteis após a sua emissão.

6.29.1. A Emissora obriga-se a: (i) observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula 6.29 acima, para a contratação de Agência de Classificação de Risco, manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo, anualmente; (ii) manter até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (iii) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e (v) dar ampla divulgação dos relatórios de classificação de risco (*rating*) ao mercado.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor,

ou norma que o substitua, revogue ou complemente (“Resolução CMN 5.034”) e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 29 de julho de 2029 (exclusive), mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”).

7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos ou prazo inferior, neste último caso, desde que (i) observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, e (ii) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicável, entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Data de Resgate”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo na Data de Resgate, conforme indicada pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor apurado, dentre (“Valor de Pagamento Antecipado”):

- (i) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Resgate (exclusive) e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data de Resgate; e
- (ii) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Amortização Programada, acrescida dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na Data de Resgate, utilizando-se a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidos e não pagas até a Data de Resgate, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNAk + Jk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNA_k = com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a ser amortizado em tal data “k”, conforme tabela do **Anexo VI** desta Escritura de Emissão;

J_k = com relação a cada data “k” de pagamento, os Juros Remuneratórios que seriam devidos na data “k”, calculados sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\{ (1 + Taxa\ NTNB\ Antecipação) * (1 + Spread) \}^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

Taxa NTN-B Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (i) a Data de Resgate e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (ii) o valor projetado do Valor de Pagamento Antecipado, com menção aos componentes utilizados no cálculo, conforme Cláusula 7.1.2 acima; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.1 serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado à B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.1.8. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

7.2. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 29 de julho de 2027 (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

7.2.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 7.2 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que autorizado pela legislação vigente, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que (i) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e (ii) transcorrido

o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, ou prazo inferior desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.3.5 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.2. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. O Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser sempre total.

7.3.3. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 7.1.2 acima.

7.3.4. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.3.5. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.3 serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.8. O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou dos Fiaidores o pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Emissora e/ou aos Fiaidores (“Vencimento Antecipado”).

8.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as Obrigações Garantidas objeto desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e exigir o imediato pagamento do montante indicado na Cláusula 8.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 8.1.1, individual e/ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Debenturistas nesse sentido (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento pela Emissora, pelos Fiaidores e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) questionamento, judicial ou extrajudicial, sobre a existência, validade, eficácia, exequibilidade e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora, pelos Fiaidores, pelos Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladora”), controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas”), coligadas (conforme definição de coligada prevista no artigo 243, §1.º da Lei das Sociedades por Ações) (“Coligada”) ou sociedades sob controle comum (“Sociedade sob”).

- Controle Comum”) e/ou Afiliadas (assim definida como sendo, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores, Controladas, Sociedade sob Controle Comum e/ou Coligadas;
- (iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão à terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - (v) se a Emissora, os Garantidores e/ou os Fiadores: (a) tiver requerido autofalência e/ou a falência requerida ou decretada e/ou a decretação e/ou requerimento de insolvência civil, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (b) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingressar em juízo com (c.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (c.2) qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (e) estiver em processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; (f) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; e/ou (g) sofrerem liquidação, dissolução, extinção ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável;
 - (vi) se ocorrer a alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ainda que sob condição suspensiva ou em caráter superveniente, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal (“Ônus”) sobre quaisquer bens e direitos da Emissora, e/ou suas Controladas, e/ou dos Garantidores e/ou sejam objeto das Garantias, no todo ou em parte, exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão;
 - (vii) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos; (b) se previamente

- autorizado pelos Debenturistas; ou (c) na hipótese prevista na Cláusula 5.8.3 acima;
- (viii) constituição pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, a qualquer tempo, de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação, exceto por aqueles previstos nos Contratos de Garantia;
 - (ix) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto se, cumulativamente, (a) a Emissora estiver adimplente com as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; (b) a Emissora houver medido o ICSD 2 maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) no período de medição anterior ao referido pagamento;
 - (x) alteração de controle direto ou indireto da Emissora e/ou de suas Controladas, e/ou dos Fiadores, sem que haja prévia anuência dos Debenturistas;
 - (xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Controladas e a Controladora, sem que haja prévia anuência dos Debenturistas;
 - (xii) a Emissora deixe de deter, direta ou indiretamente, a totalidade das quotas e/ou das ações, conforme o caso, das Controladas;
 - (xiii) emissão de títulos ou valores mobiliários de dívida, celebração de novos empréstimos, mútuos e/ou financiamentos e/ou qualquer outra forma de endividamento financeiro, pela Emissora e/ou pelas Controladas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
 - (xiv) se esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a Fiança e/ou os demais documentos da Oferta forem declarados total ou parcialmente nulos, ineficazes ou inexequíveis, rescindidos, revogados ou invalidados sob qualquer forma;
 - (xv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xvi) caso quaisquer das declarações da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Operação revelarem-se falsas ou enganosas; e
 - (xvii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira de responsabilidade da Emissora e/ou das Controladas.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) existência de decisão judicial, extrajudicial e/ou arbitral contra a Emissora, os Fiadores e/ou os Garantidores declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, no âmbito de processo judicial, extrajudicial e/ou arbitral, instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se for obtida pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável e desde que, até a reversão, não tenha ocorrido qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira e/ou operacional) da Emissora, dos Fiadores, dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada da Emissora ou dos Fiadores, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, e/ou resultados operacionais; (b) na capacidade econômico-financeira da Emissora, dos Fiadores ou dos Garantidores de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável; e/ou (c) na imagem e/ou reputação da Emissora, dos Fiadores, dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada da Emissora ou dos Fiadores; e/ou (d) na legalidade, validade ou exequibilidade de quaisquer dos Documentos da Operação e/ou dos direitos de titularidade dos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação (“Efeito Adverso Relevante”);
- (iii) paralisação, total e/ou parcial, das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas, por um período ininterrupto superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis alternados dentro do mesmo ano fiscal;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou de suas Controladas, de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, taxas e/ou foro lançados ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver comprovadamente suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor (“Código Tributário Nacional”);
- (v) fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações da Newsun e/ou qualquer outra operação societária envolvendo a mudança de Controle, direto ou indireto, da

Emissora e/ou transferência de ativos, intangíveis ou não, e/ou de ações da Emissora; exceto se tiver sido obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (vi) caso o Engenheiro Independente ateste que: (a) há um atraso global na implantação das Centrais superior a 50% (cinquenta por cento) em termos de valores absolutos, obtido através da subtração (1) do avanço real de cada Central (2) do respectivo avanço previsto no Cronograma de Obras de implantação das Centrais, conforme previsto no Anexo X desta Escritura de Emissão, calculado de forma ponderada pelo valor de Capex das respectivas Centrais; e/ou (b) os equipamentos das Centrais (e.g. trackers, inversores e/ou módulos) não foram instalados e/ou incorporados às respectivas Centrais, conforme previsto no Projeto de Investimento apresentado pela Emissora ao Engenheiro Independente e avaliado e validado por este último, e tal fato acarrete uma redução superior a 2% (dois por cento) da capacidade de geração de energia inicialmente atestada pelo Engenheiro Independente com relação a respectiva Central, conforme Anexo V desta Escritura de Emissão;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras dos Fiadores, conforme o caso, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), inclusive aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional, seja como parte ou como garantidora;
- (viii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumida pela Emissora, e/ou suas Controladas advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, inclusive aquelas advindas de operações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo do prazo legal;
- (ix) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumida pelos Fiadores advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, inclusive aquelas advindas de operações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo do prazo legal;
- (x) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra os Fiadores e/ou a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em

outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo do prazo legal;

- (xi) protesto legítimo de títulos, contra a Emissora, os Garantidores e/ou os Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xii) interrupção, total ou parcial, pelo Agente Fiduciário e/ou pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Agente Depositário”), da prestação dos serviços indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depositário e/ou nos respectivos contratos por eles celebrados com a Emissora e/ou com os Garantidores, conforme aplicável, por ato ou fato imputável à Emissora, aos Fiadores e/ou aos Garantidores, exceto no caso de substituição por outro prestador de serviço no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva interrupção, conforme aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;
- (xiii) ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas e que: (a) acarrete um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou de suas Controladas; e (b) que não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão competente, com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da ciência da ocorrência de referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, observado que o prazo de cura previsto nesta alínea (b) não se aplica às Garantias e a seus respectivos objetos;
- (xiv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de quaisquer pagamentos, de quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, lançadas ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis, em valor, individual ou agregado, superior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva ciência do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (xv) se a Emissora e/ou os Garantidores não mantiver qualquer Imóvel ou qualquer Central em adequado estado de conservação, segurança e utilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral convocada para fim, obras de demolição, desmontagem, descomissionamento e/ou qualquer atividade ou conjunto de atividades (exceto no caso de manutenção rotineira),

- que afetem a operação da respectiva Central e impactem negativamente as Garantias;
- (xvi) alteração do objeto social da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novas ou negócios que tenham prevalência ou que representem desvios em relação às atividades desenvolvidas, sem a prévia concordância, por escrito, dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;
 - (xvii) interrupção das atividades da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e/ou alternados em virtude de revogação, suspensão e/ou extinção das autorizações, subvenções, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, que possam causar a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora, nos Fiadores e/ou nos Garantidores, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
 - (xviii) ocorrência de sinistro, total ou parcial, que afete quaisquer dos Imóveis e/ou a operação de quaisquer das Centrais e que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das coberturas dos Seguros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (xix) existência de (1) qualquer procedimento administrativo, judicial e/ou arbitral, unilateralmente iniciado por autoridade governamental, (2) decisão judicial administrativa e/ou arbitral, que resulte e/ou possa resultar em sequestro, desapropriação, expropriação de qualquer dos Imóveis e/ou de ativos da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas; exceto se tal procedimento ou decisão for comprovadamente suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data do respectivo ajuizamento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
 - (xx) inadimplemento do prazo regulatório de quaisquer Centrais constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, exceto se diretamente atribuível à concessionária de distribuição de energia elétrica competente (“Concessionária”) e comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante entrega de cópia de qualquer dos seguintes documentos consignando a prorrogação do prazo regulatório: (a) comunicação escrita assinada pelos representantes legais da respectiva Concessionária; (b) relatório emitido pelo Engenheiro Independente; ou (c) aditamento ao respectivo CUSD, devidamente assinado pelos representantes legais das respectivas partes;
 - (xxi) caso ocorra a perda da posse, pela Emissora, de qualquer dos Imóveis, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ciência do evento pela Emissora ou dentro do prazo legal, o que for menor, sendo que

o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (xxii) transferência, suspensão, rescisão, anulação e/ou qualquer outra forma de perda e/ou término, total e/ou parcial, temporário e/ou definitivo, voluntário e/ou involuntário, de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os seus Imóveis;
- (xxiii) caso seja verificado, por 4 (quatro) Datas de Cálculo ICSD 1 consecutivas e/ou 6 (seis) Datas de Cálculo ICSD 1 alternadas dentro do período de 1 (um) ano que o ICSD 1 ficou abaixo de 1,00 (um inteiro);
- (xxiv) caso seja verificado, em qualquer Data de Cálculo ICSD 2, que o ICSD 2 ficou abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- (xxv) caso seja verificado que o ICSD 3, em qualquer Data de Cálculo ICSD 3, ficou acima dos níveis previsto no Anexo XX deste instrumento;
- (xxvi) alteração de quaisquer dos contratos de prestação de serviço da Emissão e/ou de qualquer outro instrumento, exceto se (i) requerida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim ou (ii) prevista em outra cláusula específica deste contrato;
- (xxvii) se a Emissora (a) não proceder à comprovada contratação e/ou renovação dos Seguros, conforme aplicável; e/ou (b) não realizar o endosso dos Seguros em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável (“Endosso dos Seguros Garantia”);
- (xxviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte: (a) na perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta de bens ou ativos da Emissora e suas Controladas e/ou dos Fiadores; e (b) que possa resultar na incapacidade da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores, de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da

Operação, conforme aplicável; desde que, em qualquer caso, a perda de propriedade ou posse direta dos bens ou ativos não seja devidamente revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta;

- (xxx) abandono ou interrupção por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, pelos Contratados EPC e/ou pelos demais prestadores de serviço definidos nos Contratos de EPC, de qualquer das obras das respectivas Centrais, exceto caso tal abandono ou interrupção não impacte o Cronograma de Obras das respectivas Centrais em período superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo final previsto para conclusão da respectiva Central, conforme validado pelo Engenheiro Independente;
- (xxxi) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores, pelos Garantidores, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (xxxii) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior Capex do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante que exceda o montante previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via adiantamento para futuro aumento de capital, aumento de capital ou mútuo por seus acionistas;
- (xxxiii) alteração de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os seus Imóveis, ressalvadas as alterações formais necessárias ao cumprimento de exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis;
- (xxxiv) aditamento de quaisquer dos instrumentos listados no Anexo XIV deste instrumento (“Contratos do Projeto”) que impliquem (a) na modificação de escopo, cronograma, garantias de qualquer um dos Contratos do Projeto, exceto alterações das características técnicas dos empreendimentos, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do projeto e/ou redução da capacidade instalada dos Projetos, (b) em aumento de preço ou valor ou mudança nos índices de atualização dos Contratos de EPC, (c) em renúncias de direito pela Emissora, que possa impactar qualquer dos aspectos mencionados neste inciso ou que constitua um descumprimento desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação;
- (xxxv) atuação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em desconformidade com as Legislação Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- (xxxvi) caso a Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, após notificada pelo Agente Fiduciário, não efetuem o reforço e/ou substituição das Garantias, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (xxxvii) realização, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de transações com derivativos cujo propósito não seja a proteção de ativos ou passivos da Emissora e/ou dos Garantidores;
- (xxxviii) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas das Centrais que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável, caso aplicável, desde que tais alterações e/ou readequações não sejam devidamente revertidas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua realização ou no prazo legal, o que for menor;
- (xxxix) destruição, total ou parcial, ou perda total de qualquer das Centrais que, a critério exclusivo dos Debenturistas, prejudique substancialmente a implantação ou a operação da respectiva Centrais, ou que resulte em sua inviabilidade;
- (xl) caso a NewSun não entregue, até 31 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras consolidadas referente ao exercício de 2024 devidamente auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil por Auditor Independente Autorizado com registro válido na CVM;
- (xli) perda da titularidade de qualquer do respectivo CUSD por qualquer das Centrais após a respectiva confirmação da troca da titularidade;
- (xlii) ocorrência de um sinistro coberto por qualquer dos Seguros;
- (xliii) não contratação, pela Emissora, em até 30 (trinta) meses contados da primeira Data de Integralização, de qualquer uma Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures;
- (xliv) caso não seja apresentado, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, os documentos que evidenciem o registro das Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície perante os cartórios de registro de imóveis competentes, conforme indicado em cada uma das Escrituras de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície, com exceção da Escritura de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava;
- (xlv) caso não seja apresentado, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, os documentos que evidenciem o registro da Escritura de Alienação Fiduciária

de Direito Real de Superfície do Imóvel da UFV Caçapava perante o cartório de registro de imóveis competente;

- (xlvi) alteração do local da sede social e do principal estabelecimento da Emissora para outra localidade que não seja na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xlvii) caso quaisquer das declarações da Emissora, dos Fiaidores e/ou dos Garantidores prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Operação revelarem-se insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas;
- (xlviii) desenquadramento das Centrais nos artigos 26 e/ou 27 da Lei 14.300; e
- (xlix) caso a Emissora e/ou a UFV Curu não apresentem o pedido de renovação da licença ambiental do Imóvel da UFV Curu junto ao órgão competente, com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados do vencimento da licença ambiental.

8.1.3. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4. O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, exceto caso os Debenturistas decidam por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

8.1.5. Na hipótese de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, ou por qualquer outro motivo, para deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.1.6. Em caso do vencimento antecipado automático ou da declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor de Pagamento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

8.1.7. O Valor de Pagamento Antecipado decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado

será pago exclusivamente em moeda corrente nacional, no prazo e nos termos estabelecidos acima, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de Encargos Moratórios e atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo *pro rata die*, se necessário.

8.1.8. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures em virtude do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.1.9. A Emissora e os Fiadores se obrigam, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência a notificar o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência de todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme listados nas Cláusulas 8.1.1. e 8.1.2 acima.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, assume as seguintes obrigações, conforme aplicável:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia eletrônica (pdf) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao respectivo exercício social, devidamente auditadas por qualquer Auditor Independente Autorizado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado; e (b) relatório contendo a memória de cálculo do ICSD 2 e do ICSD 3 elaborado pela Emissora observada a primeira Data de Cálculo do ICSD 2 e a primeira Data de Cálculo do ICSD 3, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente Autorizado todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do **Anexo IX** a esta Escritura de Emissão;

- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o acompanhamento do Agente Fiduciário, limitar-se-á ao recebimento tempestivo da notificação acima referida;
- (d) **(1)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(2)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo informações necessárias no âmbito do item (2) acima;
- (e) em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, a notificação da convocação de qualquer assembleia geral (caso tenha havido convocação), com a data de sua realização e a ordem do dia, e, em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva realização, cópia de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
- (f) anualmente, até os dias 30 (trinta) de março de cada ano, observado e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 acima: (i) informações sobre os projetos em execução, inclusive para elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual mencionado no inciso (x) da Cláusula 10.5 abaixo; (ii) os documentos comprobatórios da Destinação de Recursos; e (iii) relatório quanto aos recursos captados pelas Debêntures que já foram de fato alocados nos projetos em execução, em observância à Destinação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão, para os itens (b) e (c) até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos captados com as Debêntures.
- (ii) salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;
- (iii) manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas nos Documentos da Operação e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia da declaração;

- (iv) providenciar o registro e o aperfeiçoamento das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos instrumentos;
- (v) apresentar ao Agente Fiduciário os comprovantes (a) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora ou em nome do Contratado EPC, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais e aos respectivos Imóveis no período anterior à conclusão das obras das Centrais, ou de fiança bancária equivalente, junto a Seguradoras autorizadas indicadas no **Anexo XII** a esta Escritura de Emissão (“Seguradoras”) e/ou instituições financeiras de primeira linha, incluindo as seguintes coberturas: **(1)** riscos de engenharia e manutenção corretiva; e **(2)** responsabilidade civil relacionadas às obras (“Seguros Pré-Operacionais”); **(b)** da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais após a sua respectiva conclusão das obras, junto a qualquer das Seguradoras autorizadas indicadas no **Anexo XII** a esta Escritura de Emissão, incluindo as seguintes coberturas: **(1)** responsabilidade civil relacionadas às operações; **(2)** danos materiais aos equipamentos (“Seguros Operacionais”); **(c)** evidenciando o Endosso dos Seguros Pré-Operacionais e dos Seguros Operacionais, de forma a contemplar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário dos Seguros Pré-Operacionais e dos Seguros Operacionais, para que a respectiva Seguradora indenize primeiramente o Agente Fiduciário, observado que o pagamento de referida indenização deverá ser realizado na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos;
- (vi) apresentar ao Agente Fiduciário, após a comprovação do *Completion* Físico, os comprovantes (a) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora e/ou dos Garantidores, do pacote de seguros com a cobertura de, no mínimo, 6 (seis) meses da receita bruta dos respectivos Garantidores (“Seguros Garantia” e, em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais e dos Seguros Operacionais, os “Seguros”); e (b) evidenciando o endosso dos Seguros Garantia, de forma a contemplar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário dos Seguros Garantia, para que a respectiva Seguradora indenize primeiramente o Agente Fiduciário, observado que o pagamento de referida indenização deverá ser realizado na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos;
- (vii) (a) a partir da Data de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da contratação e/ou renovação dos Seguros, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de solicitação de endosso das respectivas apólices ao Agente Fiduciário e (b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da apólice dos Seguros endossadas, encaminhar cópia destes instrumentos ao Agente Fiduciário;
- (viii) assegurar que os equipamentos referentes às Centrais (e.g. *trackers*, inversores e módulos) adquiridos ou a serem adquiridos pelo Contratado EPC e/ou pela Emissora sejam fornecidos por empresas listadas no **Anexo XXII** deste instrumento e que tenham garantia

técnica, em termos e condições conforme práticas adotadas no mercado para cada tipo de equipamento, fornecida pela fabricante dos equipamentos;

- (ix) manter contratado o Engenheiro Independente e efetuar o pagamento da remuneração devida ao Engenheiro Independente nos prazos previstos no instrumento de contratação deste, até o *Completion* Físico Financeiro;
- (x) renovar com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do vencimento da respectiva apólice, os respectivos Seguros, a fim de manter sua plena vigência até a Data de Vencimento, mediante envio dos respectivos comprovantes para o Agente Fiduciário, nos termos e prazo previstos no inciso (vii) desta Cláusula 9.1;
- (xi) assegurar que os recursos obtidos em decorrência desta Emissão sejam utilizados da forma aqui prevista;
- (xii) manter em vigor toda a estrutura dos Documentos da Operação, dos Contratos do Projeto e demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis;
- (xiv) manter atualizados e em ordem seus registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante (a) notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, e (b) o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora, conforme o caso, em especial os Imóveis, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitado, a quaisquer informações sobre suas situações econômico-financeiras;

- (xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão, com os demais Documentos da Operação e/ou com os Contratos de Projeto, conforme aplicável;
- (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais;
- (xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (b) que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xx) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) observado o disposto nesta Escritura de Emissão, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, até a liquidação integral das Debêntures ou a conclusão dos seus serviços conforme definido nesta Escritura da Emissão;
- (xxii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;
- (xxiii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da Emissora e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, que são compatíveis com os Padrões de Desempenho (“Legislação Socioambiental”);

- (xxiv) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da Emissora e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, toda qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à Emissora e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Capitais, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”);
- (xxv) assegurar e comprovar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que: (a) realizou ou realizará a devida diligência, na cadeia de fornecimento de produtos utilizados e a serem utilizados nas respectivas Centrais; (b) após a realização da diligência descrita no item (a) anterior, no melhor do seu conhecimento, não adquiriu produtos para geração de energia de qualquer fornecedor que tenha utilizado trabalho escravo; e (c) implementou ou implementará uma política que minimize o risco da utilização de trabalho escravo na cadeia de fornecimento de produtos para geração de energia pelas respectivas Centrais;
- (xxvi) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópia dos documentos relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista na Cláusula 4.1 acima;

- (xxvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;
- (xxviii) não construir, implantar ou operacionalizar qualquer sistema de geração de energia, inclusive de energia solar fotovoltaica, exceto pelas Centrais e se aprovado previamente mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxix) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua realização, cópia eletrônica (pdf) das atas de todos e quaisquer atos societários referentes a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos seus sócios, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxx) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data sua realização, notificação informando o pagamento total ou parcial de qualquer operação de empréstimo e/ou mútuo concedido pelos Fiadores em favor da Emissora, que deverá conter, no mínimo (a) a razão social e CNPJ do credor; (b) o valor total da operação de empréstimo e/ou mútuo; (c) a data de vencimento da operação de empréstimo e/ou mútuo; e (d) o valor do empréstimo e/ou mútuo na data de pagamento e a data da sua realização;
- (xxxi) fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas pessoas;
- (xxxii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxxiii) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: (1) (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do (a) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; (b) PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda.; (c) Ernst Young Auditores Independentes SS Ltda.; (d) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (e) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada; e (f) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. (em conjunto, “Auditor Independente Autorizado”); (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores suas demonstrações financeiras

subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública conforme o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; (x) divulgar o Ato Societário da Emissora; e (xi) divulgar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(2)** a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi), (x) e (xi) do item (1) deste inciso em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(xxxiv) manter e conservar e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;

(xxxv) a Emissora deverá cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas (a) a (d) acima; e
 - (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente Autorizado.
- (xxxvi) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, de que a Emissora, por si e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados (estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte) encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) fornecer cópia de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos e (b) franquear acesso físico às unidades da Emissora, bem como aos seus respectivos diretores, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável;
- (xxxvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, administradores, diretores, funcionários, conselheiros, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxxviii) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato

ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

- (xxxix) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
- (xl) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (xli) não instituir, nem se comprometer a instituir, mesmo que sob a forma condicionada, qualquer modalidade de Ônus sobre os imóveis onde as Centrais serão instaladas ou sobre os direitos reais sobre eles incidente (inclusive o de superfície);
- (xlii) após a conexão das respectivas Centrais à rede da Concessionária competente, transferir aos Garantidores o CUSD em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da conexão das respectivas Centrais;
- (xliii) contratar e manter contratado até a Data de Vencimento ou até o resgate total das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador.
- (xliv) a partir da Data de Início da Rentabilidade até o semestre findo em 30 de junho de 2027, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do semestre findo em 30 de junho de cada exercício social, cópia eletrônica (pdf) dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Emissora, não auditados por auditores independentes;
- (xlv) a partir do semestre findo em 30 de junho de 2028, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do semestre findo em 30 de junho de cada exercício social, cópia eletrônica (pdf) dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Emissora devidamente auditados por auditores independentes;
- (xlvi) a partir da Data de Início da Rentabilidade, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia eletrônica (pdf) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao respectivo exercício social, devidamente auditadas por qualquer Auditor Independente Autorizado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado; e (b) relatório contendo a memória de

cálculo do ICSD 2 e do ICSD 3 elaborado pela Emissora observada a primeira Data de Cálculo ICSD 2 e a primeira Data de Cálculo ICSD 3, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente Autorizado todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (xlvii) manter os Contratos do Projeto, conforme aplicável, contratados e em pleno vigor;
- (xlviii) a partir da Data de Início da Rentabilidade até a ocorrência do *Completion* Físico, enviar ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, validados pelo Engenheiro Independente, atestando (a) o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso do projeto executivo, do fornecimento do equipamentos e das atividades de construção, montagem e comissionamento da respectiva Central, com base no Capex e no cronograma indicativo constante, respectivamente, no **Anexo I** e no **Anexo X** desta Escritura de Emissão; (b) o envio de solicitação de conexão das Centrais perante as distribuidoras dentro de seus respectivos prazos do Benefício de Transição; (c) a validade e regularidade de todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos para a implantação e operação das Centrais; e (d) a manutenção da contratação dos Seguros com as coberturas aplicáveis às Centrais; (“Relatório(s) Mensal(is) Completion”) podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (xlix) a partir da data de comprovada conexão das respectivas Centrais, enviar ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com relação a cada uma das Centrais concluídas (“Relatório(s) Mensal(is)”) indicando: (a) o volume de geração de energia da respectiva Central, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e comprovantes de pagamento; e (b) a proporção representada pelo montante de energia alocada aos clientes dos Garantidores, para efeitos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, conforme em vigor), em relação ao montante de energia total gerada pela respectiva Central no respectivo mês de apuração (“Taxa de Ocupação”) podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora, aos Garantidores e/ou aos Fiaidores todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (l) enviar ao Agente Fiduciário todas as demais informações solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário e/ou por quaisquer Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de solicitação, desde que tais informações sejam relacionadas ao objeto dos Documentos da Operação e o prazo citado anteriormente seja suficiente para a confecção e disponibilização das informações citadas, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos

reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado e sem prejuízo do disposto dos demais termos e condições previstas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

- (li) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431:
 - (a) protocolar junto ao Ministério setorial, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada do Projeto de Investimento, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (a.i) nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (a.ii) setor prioritário em que o Projeto se enquadra; (a.iii) objeto e objetivo do Projeto; (a.iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto; (a.v) datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto de Investimento ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (a.vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto de Investimento; e (a.vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto de Investimento;
 - (b) manter atualizadas, junto ao Ministério setorial, as seguintes informações próprias e do Projeto: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;
 - (c) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao Investidor Profissional, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação: (c.i) a descrição do Projeto de Investimento, com as informações de que trata a alínea (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto de Investimento; e
 - (d) assegurar que os recursos captados através desta Emissão sejam utilizados para desenvolvimento e a implementação do Projeto de Investimento, de acordo com a Destinação de Recursos e manter a documentação que comprove a utilização de tais recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 cinco(cinco) anos após a Data de Vencimento das Debêntures.
- (lii) assegurar que as Contas Vinculadas sejam mantidas abertas e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

- (liii) conceder autorização ao Agente Depositário, observado que tal autorização deverá manter-se válida até a integral liquidação das Debêntures, para disponibilizar ao Agente Fiduciário, acesso eletrônico (incluindo, sem limitação, acesso através de *tokens*, senhas, códigos e nomes de acesso), através das suas respectivas pessoas autorizadas, conforme indicadas no Contrato de Depositário, para que este possa consultar, incluindo, sem limitação: (1) as movimentações e o saldo das Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, e (2) boletos emitidos, códigos eletrônicos de pagamento e PIX que tenham sido agendados nas Contas Vinculadas;
- (liv) assegurar que os recursos objeto da Cessão Fiduciária sejam integralmente direcionados para a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, no caso da Cessão Fiduciária Correlacionadas, e para a Conta Vinculada - Descorrelacionadas, no caso da Cessão Fiduciária Descorrelacionadas, nos termos previstos nos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (lv) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf) do “Certificado de Aceitação Permanente” emitido pela Emissora em favor do Contratado EPC da respectiva Central, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida emissão;
- (lvi) contratar, em até 30 (trinta) meses contados da primeira Data de Integralização, e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como de todas suas atualizações; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (1) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma Agência de Classificação de Risco;
- (lvii) observar, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, um índice de cobertura do serviço da dívida 1 (“ICSD 1”) mínimo de 1,00 (um inteiro), a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, mensalmente, no dia 26 de cada mês, a partir da Data de Emissão (“Data de Cálculo ICSD 1”), sendo que a primeira verificação do ICSD 1 ocorrerá em 26 de junho de 2028 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, conforme cálculo previsto no **Anexo XX** desta Escritura de Emissão;

- (lviii) observar, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, um índice de cobertura do serviço da dívida 2 (“ICSD 2” e, em conjunto com o ICSD 1, “ICSD”) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Administrativo, anualmente no dia 15 de abril de cada ano (“Data de Cálculo ICSD 2”), sendo que a primeira verificação do ICSD 2 ocorrerá em 15 de abril de 2028, com base nas demonstrações financeiras anuais e auditadas do exercício social de 2027, conforme cálculo previsto no Anexo XX desta Escritura de Emissão;
- (lix) observar, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, um índice de cobertura do serviço da dívida 3 (“ICSD 3” e, em conjunto com o ICSD 1 e o ICSD 2, “ICSD”), a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Administrativo, anualmente no dia 15 de abril de cada ano (“Data de Cálculo ICSD 3”), sendo que a primeira verificação do ICSD 3 ocorrerá em 15 de abril de 2027, com base nas demonstrações financeiras anuais e auditadas do exercício social de 2026, conforme cálculo previsto no Anexo XX desta Escritura de Emissão;
- (lx) aportar recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, até que haja o reenquadramento do ICSD 1, caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 1, se verifique que o ICSD 1 é inferior à 1,00 (um inteiro), sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxiii) da Cláusula 8.1.2 acima;
- (lxi) aportar recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na Conta Vinculada - Fundo de Reserva, até que haja o reenquadramento do ICSD 2, caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 2, se verifique que o ICSD 2 é inferior à 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxiv) da Cláusula 8.1.2 acima; e
- (lxii) apresentar, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, todos os relatórios elaborados pelo Engenheiro Independente, incluindo, mas não se limitando, ao relatório de diligência técnica.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Fiadores, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) para fins de verificação da suficiência da Fiança prestada, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”), a NewSun deverá encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do encerramento de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de

divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por Auditor Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado dos Fiadores Pessoas Jurídicas;

- (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais dos Fiadores, na forma de seu respectivo contrato/estatuto social, atestando cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do **Anexo IX** a esta Escritura de Emissão.
- (ii) salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;
- (iii) manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas nos Documentos da Operação e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia da declaração;
- (iv) manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis;
- (v) manter atualizados e em ordem seus registros societários, conforme aplicável, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão e com os demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais, conforme aplicável;
- (viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;
- (ix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (b) que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;
- (x) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados dos Fiadores, com o disposto na Legislação Socioambiental;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados dos Fiadores, a Legislação Anticorrupção;
- (xiv) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data sua realização, notificação informando o pagamento total ou parcial de qualquer operação de empréstimo e/ou mútuo concedido pelos Fiadores em favor da Emissora, que deverá conter, no mínimo (a) a razão social e CNPJ do credor; (b) o valor total da operação de empréstimo e/ou mútuo; (c) a data de vencimento da operação de empréstimo e/ou mútuo; e (d) o valor do empréstimo e/ou mútuo na data de pagamento e a data da sua realização;
- (xv) fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas pessoas;

- (xvi) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvii) manter e conservar e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;
- (xviii) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, de que os Fiadores, por si e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados (estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte) encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) fornecer cópia de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos e (b) franquear acesso físico às unidades dos Fiadores, bem como aos seus respectivos diretores, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável;
- (xix) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, administradores, diretores, funcionários, conselheiros, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xx) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

- (xxi) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
- (xxii) aportar recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, até que haja o reenquadramento do ICSD 1, caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 1, se verifique que o ICSD 1 é inferior à 1,00 (um inteiro), sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxiii) da Cláusula 8.1.2 acima; e
- (xxiii) aportar recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na Conta Vinculada - Fundo de Reserva, até que haja o reenquadramento do ICSD 2, caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 2, se verifique que o ICSD 2 é inferior à 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxiv) da Cláusula 8.1.2 acima.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Garantidores, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado; e
 - (b) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais dos Garantidores, na forma de seu respectivo estatuto social, atestando cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do **Anexo IX** a esta Escritura de Emissão.
- (ii) salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;

- (iii) manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas nos Documentos da Operação e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia da declaração;
- (iv) providenciar o registro e o aperfeiçoamento das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos instrumentos;
- (v) assegurar que os recursos obtidos em decorrência desta Emissão sejam utilizados da forma aqui prevista;
- (vi) manter em vigor toda a estrutura dos Documentos da Operação, dos Contratos de Projeto e demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (vii) manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão, com os demais Documentos da Operação e/ou com os Contratos de Projeto, conforme aplicável;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais;
- (xi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais

- tributos; ou (b) que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xiii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre um Efeito Adverso Relevante;
 - (xiv) observado o disposto nesta Escritura de Emissão, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, até a liquidação integral das Debêntures ou a conclusão dos seus serviços conforme definido nesta Escritura da Emissão;
 - (xv) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;
 - (xvi) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse dos Garantidores e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados dos Garantidores, com o disposto na Legislação Socioambiental;
 - (xvii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse dos Garantidores e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados dos Garantidores, da Legislação Anticorrupção;
 - (xviii) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópia dos documentos relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista na Cláusula 4.1 acima;
 - (xix) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;
 - (xx) não construir, implantar ou operacionalizar qualquer sistema de geração de energia, inclusive de energia solar fotovoltaica, exceto pelas Centrais e se aprovado previamente mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (xxi) fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas pessoas;

- (xxii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxiii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, administradores, diretores, funcionários, conselheiros, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxiv) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxv) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;
- (xxvi) não instituir, nem comprometer-se a instituir, mesmo que sob a forma condicionada, qualquer modalidade de Ônus sobre os imóveis onde as Centrais serão instaladas ou sobre os direitos reais sobre eles incidente (inclusive o de superfície);
- (xxvii) assegurar que os recursos objeto da Cessão Fiduciária - Correlacionadas sejam integralmente direcionados para a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos;
- (xxviii) aportar recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, até que haja o reenquadramento do ICSD 1, caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 1, se verifique que o ICSD 1 é inferior à 1,00 (um inteiro), sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxiii) da Cláusula 8.1.2 acima; e

(xxix) aportar recursos próprios, em até 5 (cinco) Dias Úteis, na Conta Vinculada - Fundo de Reserva, até que haja o reenquadramento do ICSD 2, caso, em qualquer Data de Cálculo ICSD 2, se verifique que o ICSD 2 é inferior à 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos do item (xxiv) da Cláusula 8.1.2 acima.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelos Fiadores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

10.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusulas 10.4.7 e 10.4.8.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, receberá uma remuneração de parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pelo IPCA. Em caso de inadimplemento, pela Emissora ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas e/ou demais

partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual acima será devido pela Emissora à título de “abort fee” até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.3.1. As remunerações do Agente Fiduciário serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.3.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.3.3. As parcelas citadas na Cláusula acima incluirão os seguintes tributos (em conjunto, os “Tributos”): Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), IRPJ e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as mencionadas remunerações, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4. Despesas. A Emissora antecipará o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, serem ressarcidos pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas Centrais;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.4.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.4 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento com descrição das despesas e a sua relação com a presente emissão.

10.4.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.4.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.4.4. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou qualquer necessidade de realização de Assembleia, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.

10.4.5. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.4.7 abaixo.

10.4.6. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 10.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.7. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado no RTD Competente.

10.4.9. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 10.4.8 acima.

10.4.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

10.4.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

10.4.12. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.13. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 10.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pelos Fiadores, conforme o caso, e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (x) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e dos Fiadores;
- (x) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;
- (xi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (x) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii) divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 em sua página na internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens/incisos constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais sejam parte, especialmente (a)

daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância de índices financeiros previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado;
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado;
- (xx) validar, com base nos documentos emitidos pelo Agente de Medição e pela confirmação do Agente Administrativo, o cumprimento das condições do *Completion* Físico e do *Completion* Físico, conforme procedimento e prazo previstos nas Cláusulas 6.26 acima.

10.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias eletrônicas (formato.pdf), conforme aplicável, de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores, pelos Garantidores e/ou por terceiros, a pedido destas últimas, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, dos Fiadores e dos Garantidores, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, dos Fiadores e dos Garantidores elaborá-los, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

10.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado e aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

10.5.4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou do grupo, nos termos do **Anexo XI** desta Escritura de Emissão.

10.6. Despesas. Correrão por conta da Emissora e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços da Emissão, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

11.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares da Debêntures em Circulação.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada uma única vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação para a primeira convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do novo anúncio.

11.6. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

11.7. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, em qualquer número das Debêntures em Circulação, respeitados os quóruns de instalação específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

11.8. Para os fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores; e (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão; e/ou (c) que sejam de propriedade de: **(1)** Controladoras, Controladas e/ou Coligadas da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores; e/ou **(2)** administradores da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, **(3)** Partes Relacionadas da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores; e/ou **(4)** sócios e acionistas da Emissora, dos Fiadores e/ou dos Garantidores, incluindo, sem limitação, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

11.11. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada na referida assembleia geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco, nos termos do disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.12. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.13. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

11.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

11.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contrato de Garantia, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

11.17. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DOS FIADORES E DOS GARANTIDORES

12.1. A Emissora, os Fiadores e os Garantidores, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, que:

- (i) a Emissora e a NewSun são sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;
- (ii) A VG Administração, a HB Holding e os Garantidores são sociedades empresárias limitadas, sendo devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;
- (iii) esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, de acordo com os seus termos;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias), conforme aplicáveis, à celebração dos Documentos da Operação e dos Contratos de Projeto, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, da consumação das operações nele estabelecidas, e, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando impedidos de: (a) no caso da Emissora, emitir essas Debêntures; e (b) no caso da Emissora e dos Fiadores, de outorgarem e constituírem as Garantias, conforme o caso;
- (v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) a celebração dos Documentos da Operação, dos Contratos de Projeto, e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura de qualquer dos Documentos da Operação e dos Contratos de Projeto, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, e/ou os Fiadores ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou

- administrativa que afete de forma adversa e relevante a Emissora, e/ou os Fiadores ou qualquer dos bens de sua propriedade; (d) não infringem o estatuto social da Emissora; (e) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais seja parte ou aos quais qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (3) na criação de qualquer Ônus sobre qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii) os Garantidores são titulares da posse indireta dos Imóveis, nos termos dos contratos de locação celebrados com os proprietários dos respectivos Imóveis, das escrituras de constituição de direitos reais de superfície, conforme aplicável, sendo que, na presente data, tais direitos possessórios se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutória ou não, além da própria Garantia;
- (viii) cumprem, assim como suas respectivas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, a Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção;
- (ix) inexistem sobreposição ou interferência com áreas de mineração de terceiros nos Imóveis em que as Centrais serão instaladas;
- (x) não há procedimentos de disponibilidade iniciados pela Agência Nacional de Mineração objetivando oferta de áreas interferentes com os Imóveis onde as Centrais serão instaladas;
- (xi) não há processos minerários interferentes, total ou parcialmente, com a área dos Imóveis em que serão instaladas as Centrais, nem pedidos de pesquisa ou de exploração;
- (xii) cumprem e adotam políticas que visem a assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas e Coligadas, seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e por seus respectivos contratados e/ou subcontratados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

- (xiii) obtiveram ou obterão, bem como manterão válidos, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis, exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, especialmente em relação aos Imóveis e às Centrais;
- (xiv) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação e dos Contratos de Projeto, conforme aplicável;
- (xv) conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados e registrados para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação e dos Contratos de Projeto, conforme aplicável;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma adversa os Documentos da Operação ou dos Contratos de Projeto, conforme aplicável, ou o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou dos Fiaidores nos termos neles previstos, ou, ainda, as suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e/ou dos Contratos de Projeto, conforme aplicável;
- (xvii) as declarações, garantias e demais informações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos de Projeto, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;
- (xviii) estão aptas a observar as disposições previstas nos Documentos da Operação e nos Contratos de Projeto e agirão em relação a estes com boa-fé, lealdade e probidade;
- (xix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, em seus resultados operacionais ou em impacto reputacional adverso e relevante decorrente de (a) divulgação pública e notória, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa, ou; (b) instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a qualquer: (1) infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental; e/ou (2) dano ambiental e/ou à legislação penal;

- (xx) as discussões sobre o objeto da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxi) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;
- (xxii) cumprirão todas as obrigações e condições estabelecidas nos Documentos da Operação e nos Contratos de Projeto;
- (xxiii) conhecem e aceitam todos os termos da emissão das Debêntures e da Oferta, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação;
- (xxiv) as quotas e/ou as ações alienadas fiduciariamente no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso, existem e estão devidamente integralizadas, além de livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- (xxv) a Emissora e suas Controladas: (a) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e (b) não estão inadimplentes com de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado que a adimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;
- (xxvi) a Emissora está adimplente com suas obrigações no âmbito dos seguintes contratos: (i) contratos de Seguros; e (ii) Contratos de EPC;
- (xxvii) a Emissora declara que não há inadimplemento referente aos CUSD;
- (xxviii) a Emissora e os Fiadores declaram que cumprem normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (xxix) não estão descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, conforme em vigor, c/c artigo 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme em vigor (“Decreto 6.514”),

bem como não foram notificados de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto 6.514;

- (xxx)** inexistente, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, (a) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou (b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xxxi)** não estão configuradas, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;
- (xxxii)** a Emissora declara que cada Central se enquadra na definição de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300 e da regulamentação aplicável;
- (xxxiii)** não se encontram em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;
- (xxxiv)** cumpre, por si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (xxxv)** que não há qualquer procedimento arbitral, processo judicial ou administrativo e/ou disputa judicial que envolva qualquer dos Contratados EPC, cujo pedido ou causa de pedir envolva os serviços por ela prestados;
- (xxxvi)** envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Debêntures;

- (xxxvii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, ou quaisquer demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xxxviii) nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora e, qualquer representante, afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido), observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (a) Territórios Sancionados; (b) “Contraparte Restrita”; ou (c) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (a) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da EU ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (b) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (c) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme abaixo definido): (1) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (2) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico e do Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (3) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2);

- (xxxix) a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Emissão ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade para: (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) praticar qualquer ato que de qualquer outra forma resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de tais Sanções;
- (xl) a Emissora e suas subsidiárias não participaram intencionalmente e não estão participando intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com (a) quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, eram ou sejam objeto ou alvo de Sanções, ou (b) qualquer País Sancionado;
- (xli) esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Oferta, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xlii) cumpre os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xliii) não existe, em relação à Emissora, suas Controladas ou sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, interconexão ou a confusão entre ativos ou passivos de seus respectivos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, inclusive no que diz respeito à (a) existência de garantias cruzadas, (b) relação de controle ou de dependência, (c) identidade total ou parcial do quadro societário, e (d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101;
- (xliv) para fins do artigo 3º da Lei nº 11.101, o principal local do estabelecimento da Emissora, que é uma holding não operacional, e do seu grupo econômico, cujas atividades são direcionadas pela Emissora, é na cidade de Franca, Estado de São Paulo, onde se localiza a sede social da Emissora e onde se localiza o local de trabalho de seus principais executivos, sendo certo que o fato de a Emissora possuir investimentos e participações em sociedades localizadas fora da cidade de Franca, Estado de São Paulo, não tem o condão de alterar a localização do principal estabelecimento da Emissora ou de seu grupo econômico;
- (xlv) reconhecem os prazos e limites das datas de conexão das respectivas Centrais ao sistema de distribuição e, no seu melhor conhecimento, não terão problemas em cumpri-los; e

(xlvi) possuem todos os documentos que comprovam a extensão de prazo de conexão da Central da UFV Paranaíba ao sistema de distribuição.

12.1.1. A Emissora, os Fiadores e os Garantidores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais única e exclusivamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas para este fim.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de

Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

13.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.9. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer dos Garantidores:

At.: Yago Oliveira Hilário
Telefone: +55 16 99964-9053
E-mail: societario@newsun.energy / contato@newsun.energy /
yago.hilario@newsun.energy

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista

CEP 04.578-910, São Paulo/SP

At.: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira / Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.9.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.12. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(seguem páginas de assinaturas e anexos)

(Página 1/3 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.)

Emissora:

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.

Nome: Fernando Hajel Berteli
CPF: 372.448.068-76
E-mail: fernando@newsun.energy

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Fiadores:

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.

Nome: Fernando Hajel Berteli
CPF: 372.448.068-76
E-mail: fernando@newsun.energy

Nome: Victor Vilela Guimarães
CPF: 368.807.048-83
E-mail: victor@newsun.energy

VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Victor Vilela Guimarães
CPF: 368.807.048-83
E-mail: victor@newsun.energy

HB HOLDING LTDA.

Nome: Fernando Hajel Berteli
CPF: 372.448.068-76
E-mail: fernando@newsun.energy

(Página 2/3 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.)

FERNANDO HAJEL BERTELI

CPF: 372.448.068-76

E-mail: fernando@newsun.energy

VICTOR VILELA GUIMARÃES

CPF: 368.807.048-83

E-mail: victor@newsun.energy

Garantidores:

VCL GOIANÉSIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Fernando Hajel Berteli

CPF: 372.448.068-76

E-mail: fernando@newsun.energy

VCL STG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Fernando Hajel Berteli

CPF: 372.448.068-76

E-mail: fernando@newsun.energy

SPE NEWSUN SOL DO CARIRI LTDA.

Nome: Fernando Hajel Berteli

CPF: 372.448.068-76

E-mail: fernando@newsun.energy

UFV VALE DO PARAÍBA X SPE LTDA.

Nome: Fernando Hajel Berteli

CPF: 372.448.068-76

E-mail: fernando@newsun.energy

(Página 3/3 de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.)

SPE SOL DO NORTE III LTDA.

Nome: Fernando Hajel Berteli
CPF: 372.448.068-76
E-mail: fernando@newsun.energy

SPE SOL DO PARANAÍBA LTDA.

Nome: Fernando Hajel Berteli
CPF: 372.448.068-76
E-mail: fernando@newsun.energy

Testemunhas:

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF: 362.321.978-95
E-mail: alexandra.catoira@eqipartners.com.br

Nome: Matheus Alves de Amorim
CPF: 440.626.918-50
E-mail: matheus.amorim@oliveiratrust.com.br

ANEXO I - CENTRAIS

Central (UFV)	Cidade/UF	Capex (R\$mm)	Capacidade Instalada PVSyst Executivo (MWp)	Capacidade Instalada (Mwac)	Data Limite do Benefício de Transição (Data da Vistoria)	CUSD n.º	Concessionária	N.º Unidade Consumidora
UFV Sol do Norte II	Viseu/PA	31,99	6.458 kWp	5.000 Kw	11/2025	1070075867	Equatorial S.A.	3313483222
UFV Curu	São Luis do Curu/CE	21,54	5.522 kWp	4.000 Kw	12/2025	57046546/2023	Enel Brasil S.A.	57046546
UFV Caçapava	Caçapava/SP	14,42	3.510 kWp	2.500 Kw	Não aplicável (GD0)	EDP-SP-01757/2024	EDP S.A.	0151400856
UFV Paranaíba II	Paranaíba/MS	15,23	3.654 kWp	2.500 Kw	12/2025	12244, 12245 e 12246	Energisa S.A.	2895576-12244, 2895582-12245 e 2895649-12246
UFV Santa Terezinha de Goiás	Santa Terezinha de Goiás/GO	32,50	6.600 kWp	4.995 Kw	04/2025	OC10519554994	Equatorial Energia S.A.	(i) 10037146473 - 1000 Kva; (ii) 10037146481 - 1000 Kva; (iii) 10037146490 - 1000 Kva; (iv) 10037146503 - 1000 Kva; (v) 10037146511 - 1000 Kva
UFV Goianésia	Goianésia/GO	32,50	6.600 kWp	4.995 Kw	07/2025	OC10519554994	Equatorial Energia S.A.	(i) 10037136052 - 1000 Kva; (ii) 10037136060 - 1000 Kva; (iii) 10037136125 - 1000 Kva; (iv) 10037136206 - 1000 Kva; (v) 10037136214 - 1000 Kva

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).

ANEXO II - RELAÇÃO DE CONTRATOS DE EPC

CONTRATO	PARTES	DATA DO CONTRATO	ADITIVO	DATA DO ADITIVO
Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “ <i>turn-key full EPC</i> ” - Curu”	SPE Newsun Sol do Cariri Ltda. e Newsun Energy Brazil S.A.	02 maio de 2025	N/A	N/A
Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “ <i>turn-key full EPC</i> ” - Caçapava	UFV Vale do Paraíba X SPE Ltda. e Newsun Energy Brazil S.A.	14 de maio 2025	N/A	N/A
Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “ <i>turn-key full EPC</i> ” - Sol do Norte III	SPE Sol do Norte III Ltda e Newsun Energy Brazil S.A.	14 de maio 2025	N/A	N/A
Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “ <i>turn-key full EPC</i> ” - Paranaíba II	SPE Sol do Paranaíba Ltda e Newsun Energy Brazil S.A.	14 de maio 2025	N/A	N/A
Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “ <i>turn-key full EPC</i> ” - Curu	SPE Newsun Sol do Cariri Ltda.e Newsun Energy Brazil S.A.	02 maio de 2025	N/A	N/A
Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “ <i>turn-key full EPC</i> ” - Caçapava	UFV Vale do Paraíba X SPE Ltda. e Newsun Energy Brazil S.A.	14 de maio 2025	N/A	N/A

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO EPC EMISSORA

DECLARAÇÃO

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 01, CEP 14.400-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 28.422.260/0001-74 (“Fornecedora”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*” celebrado em 29 de julho de 2025, entre a **SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 09, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob nº 54.218.779/0001-45 (“Emissora”) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), dentre outras partes (“Escritura de Emissão”), vem, por meio desta, **DECLARAR**, sob as devidas penalidades criminais e cíveis, que outorgou à [=] (“UFV”), a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação no que tange ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes de cada “*Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “turn-key full EPC”*”, celebrado entre a Fornecedora e a UFV em [=] de maio de 2025, referentes ao projeto [=] (“Contratos de EPC”), e devidas até a presente data, incluindo, sem limitação, todas as obrigações de pagamento ali previstas, bem como de todos e quaisquer custos, despesas, indenizações, penalidades, juros, correção monetária, pleitos ou quaisquer outros valores que seriam devidos à Fornecedora, nos termos dos Contratos de EPC. A signatária reconhece não existir nenhum compromisso ou obrigação da Emissora pendente de cumprimento ou pagamento em aberto relacionados aos investimentos na construção, implantação, e/ou operação das Centrais.

Os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma nesta notificação terão os significados a eles atribuídos no Contrato de EPC.

(Local), (data).

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.

Fornecedora

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS RECEBÍVEIS DESCORRELACIONADAS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A CONTA VINCULADA - FUNDO DE PAGAMENTOS NA OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE RETENÇÃO

Nos termos da Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão, caso a Emissora e os Garantidores não entreguem e comprovem o *Completion* Físico de qualquer uma das Centrais nas datas indicadas na Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão, determinadas Usinas Descorrelacionadas e seus respectivos Recebíveis Descorrelacionadas deverão ser transferidos automaticamente para a Conta Vinculada - Fundo de Pagamentos, conforme previsto abaixo:

- (i) caso a UFV Paranaíba II não atinja o *Completion* Físico até 31 de dezembro de 2025, a UFV Centurion I, a UFV Centurion II, a UFV Centurion IV e a UFV Centurion V continuarão oneradas em garantia das Debêntures até que seja devidamente comprovado (a) o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos; (b) cumprimento do ICSD 2; e (c) não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas. Na hipótese de atraso na entrega do *Completion* Físico de qualquer outra usina, além da UFV Paranaíba II, conforme prazos indicados na Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão, todas as Usinas Descorrelacionadas continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;
- (ii) caso a UFV Caçapava não atinja o *Completion* Físico até 31 de dezembro de 2025, a UFV Centurion II, a UFV Centurion III, a UFV Centurion IV e a UFV Centurion V continuarão oneradas em garantia das Debêntures até que seja devidamente comprovado (a) o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos; (b) cumprimento do ICSD 2; e (c) não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas. Na hipótese de atraso na entrega do *Completion* Físico de qualquer outra usina, além da UFV Caçapava, conforme prazos indicados na Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão, todas as Usinas Descorrelacionadas continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;
- (iii) caso a UFV Curu não atinja o *Completion* Físico até 31 de março de 2026, a UFV Centurion I, a UFV Centurion II, a UFV Centurion III e a UFV Centurion V continuarão oneradas em garantia das Debêntures até que seja devidamente comprovado (a) o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos; (b) cumprimento do ICSD 2; e (c) não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas. Na hipótese de atraso na entrega do *Completion* Físico

de qualquer outra usina, além da UFV Curu, conforme prazos indicados na Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão, todas as Usinas Descorrelacionadas continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas; e

- (iv) caso a UFV Sol do Norte não atinja o *Completion* Físico até 31 de janeiro de 2026, todas as Usinas Descorrelacionadas continuarão oneradas em garantia das Debêntures até que seja devidamente comprovado (a) o atingimento do Valor Máximo do Fundo de Pagamentos; (b) cumprimento do ICSD 2; e (c) não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo que os Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO V - PRODUÇÃO DE ENERGIA MWH/ANO (P90)**Geração Mín. (MWh)***

Produção Sistema	Geração Mínima
UFV Caçapava	6.455 MWh/ano
UFV Sol do Norte III	10.478 MWh/ano
UFV Paranaíba II	5.839 MWh/ano
UFV Curu	10.149 MWh/ano
UFV STG	10.910 MWh/ano
UFV Goianésia	12.047 MWh/ano

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VI - FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS

Semestre	Data	Juros	Amortização	% Amortização
1	27/01/2026	Sim	Não	-
2	27/07/2026	Sim	Não	-
3	27/01/2027	Sim	Sim	1,1673%
4	27/07/2027	Sim	Sim	7,4758%
5	27/01/2028	Sim	Sim	3,6047%
6	27/07/2028	Sim	Sim	3,8278%
7	29/01/2029	Sim	Sim	2,1720%
8	27/07/2029	Sim	Sim	2,3003%
9	28/01/2030	Sim	Sim	2,4619%
10	29/07/2030	Sim	Sim	2,6178%
11	27/01/2031	Sim	Sim	2,8106%
12	28/07/2031	Sim	Sim	3,0024%
13	27/01/2032	Sim	Sim	3,2362%
14	27/07/2032	Sim	Sim	3,4757%
15	27/01/2033	Sim	Sim	3,7648%
16	27/07/2033	Sim	Sim	4,0693%
17	27/01/2034	Sim	Sim	4,4353%
18	27/07/2034	Sim	Sim	4,8320%
19	29/01/2035	Sim	Sim	5,3091%
20	27/07/2035	Sim	Sim	5,8423%
21	28/01/2036	Sim	Sim	6,4889%
22	28/07/2036	Sim	Sim	7,2363%
23	27/01/2037	Sim	Sim	8,1592%
24	27/07/2037	Sim	Sim	9,2715%

25	27/01/2038	Sim	Sim	10,6902%
26	27/07/2038	Sim	Sim	12,5010%
27	27/01/2039	Sim	Sim	14,9487%
28	27/07/2039	Sim	Sim	18,3685%
29	27/01/2040	Sim	Sim	23,5490%
30	27/07/2040	Sim	Sim	32,2125%
31	28/01/2041	Sim	Sim	49,7428%
32	29/07/2041	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO VII - DADOS DAS CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

Titular	Número da Conta	Agência	Banco
Emissora	868246-1	50	Banco BTG S.A.
UFV Goianésia	80877-1	3130	Itaú Unibanco S.A.
UFV STG	82911-6	3130	Itaú Unibanco S.A.
UFV Curu	008694425	50	Banco BTG S.A.
UFV Caçapava	871028-1	50	Banco BTG S.A.
UFV Sol do Norte	008694479	50	Banco BTG S.A.
UFV Paranaíba II	873043-8	50	Banco BTG S.A.
NewSun	002359920	50	Banco BTG S.A.
UFV Centurion I	873051-3	50	Banco BTG S.A.
UFV Centurion II	008864032	50	Banco BTG S.A.
UFV Centurion III	A ser indicada	A ser indicada	A ser indicada
UFV Centurion IV	008864715	50	Banco BTG S.A.
UFV Centurion V	008864598	50	Banco BTG S.A.

ANEXO VIII - PORCENTAGENS DE LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DOS RECEBÍVEIS CORRELACIONADAS

Nos termos da Cláusula 6.24.2, inciso (i) da Ordem de Prioridade de Pagamentos Recebíveis Correlacionadas, haverá a liberação dos recursos para as respectivas contas dos Garantidores, conforme porcentagens indicadas abaixo:

Semestre	% Receita
1	29,00%
2	27,00%
3	28,00%
4	28,00%
5	28,00%
6	28,00%
7	28,00%
8	28,00%
9	28,00%
10	28,00%
11	28,00%
12	28,00%
13	28,00%
14	28,00%
15	28,00%
16	28,00%
17	28,00%
18	28,00%
19	28,00%
20	28,00%
21	28,00%
22	28,00%
23	28,00%
24	28,00%
25	28,00%
26	28,00%
27	28,00%
28	28,00%
29	28,00%
30	28,00%
31	28,00%
32	28,00%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Local), (data).

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

Ref.: Emissão de Debêntures - Declaração de Cumprimento de Obrigações

Vimos, pela presente, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrada em 29 de julho de 2025, declarar que (i) as obrigações que assumimos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) de que somos parte, foram devidamente cumpridas; (ii) as declarações que prestamos no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que somos parte, permanecem válidas; (iii) não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que somos parte; e (iv) estamos adimplentes com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que somos parte.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE OBRAS

Usina	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
Sol do Norte	0	0	0	0	443.039	1.180.957	14.123.171	2.057.249	9.361.809	1.265.874	1.533.189	931.203	1.097.589	0	0
Curu	0	0	0	0	801.837	0	6.734.016	5.821.705	2.869.546	744.461	201.549	1.538.007	2.367.447	469.492	0
Caçapava	0	788.060	1.108.576	1.909.823	4.701.482	587.465	4.563.232	772.654	11.307	0	0	0	0	0	0
Parnaíba	0	0	0	1.841.073	5.425.444	2.619.432	3.068.640	465.409	564.207	1.202.847	48.134	0	0	0	0
Total	0	788.060	1.108.576	3.750.896	11.371.801	4.387.854	28.489.059	9.117.016	12.806.869	3.213.182	1.782.871	2.469.210	3.465.036	469.492	0
Total Acumulado	0	788.060	1.896.637	5.647.532	17.019.333	21.407.188	49.896.246	59.013.263	71.820.132	75.033.314	76.816.185	79.285.395	82.750.431	83.219.923	83.219.923

Observação: os valores dos meses seguintes seguirão os mesmos valores de fevereiro de 2026

.....

ANEXO XI - RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou do grupo.

ANEXO XII - ROL DE SEGURADORAS

Ressalvadas as seguradoras indicadas abaixo, qualquer seguradora listada entre as 10 (dez) maiores no ranking anual emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) mais recente na data de contratação ou renovação, conforme aplicável, da apólice de seguro:

SEGURADORA
AIG SEGUROS BRASIL S.A.
ALLIANZ SEGUROS S.A.
AUSTRAL SEGURADORA S.A.
AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
AXA SEGUROS S.A.
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A
BMG SEGUROS S.A.
BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
BRDESCO SEGUROS S.A
BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.
CAIXA SEGURADORA S.A.
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
EULER HERMES SEGUROS S.A.
EXCELSIOR SEGUROS
EZZE SEGUROS S.A.
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A
FATOR SEGURADORA S.A.
HDI GLOBAL SEGUROS S.A
HDI SEGUROS S.A.
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.
ITAU SEGUROS S.A.
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
JNS SEGURADORA SA.
JUNTO SEGUROS S.A.
KOVR PREVIDÊNCIA S.A.
KOVR SEGURADORA S.A.
LIBERTY SEGUROS S.A.
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

POTTENTIAL SEGURADORA S.A.
SOMPO SEGUROS S.A.
STARR INSURANCE COMPANIES
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
TOO SEGUROS S.A.
YELUM SEGUROS S.A.
ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A. (“Emissão”)

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 09, CEP 14.400-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 54.218.779/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*”, celebrada em 29 de julho de 2025 , conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado (R\$)
[=]	[=]
[=]	[=]
Valor Total	[=]

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora e dos comprovantes dos gastos realizados.

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

ANEXO XIV - CONTRATOS DO PROJETO

A - Seguros (cada um, um Seguro):

Cobertura	Seguradora	Segurado	Número da Apólice de Seguro	Data da Contratação	Data de Vencimento
Risco Civil e Risco de Engenharia	Berkley International do Brasil Seguros S.A.	SPE Newsun Sol do Cariri Ltda.	1006700053838	30/05/2025	31/12/2025
Risco Civil e Risco de Engenharia	Yelum Seguros S.A.	SPE Sol do Norte III Ltda.	67-56-2025.0000211	26/06/2025	01/06/2026
Risco Civil e Risco de Engenharia	Yelum Seguros S.A.	UFV Vale do Paraíba X SPE Ltda.	67-56-2025.0000205	09/04/2025	11/02/2026
Risco Civil e Risco de Engenharia	Yelum Seguros S.A.	SPE Sol do Paranaíba Ltda.	67-56-2025.0000204	09/04/2025	01/05/2026

B - Contratos de EPC conforme detalhados no Anexo II desta Escritura de Emissão.

C - Contratos de O&M significa “*Contratos de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica*”, que têm por objeto a prestação de serviços, pela Newsun Serviços de Sustentabilidade Ltda. às determinadas usinas, de operação e manutenção de cada Central implantada nos respectivos Imóveis, conforme abaixo indicado:

SPE	Prestadora de Serviço	Imóvel	Data de Assinatura	Data de Vencimento
UFV Vale do Paraíba X SPE Ltda.	Newsun Serviços de Sustentabilidade Ltda.	Caçapava I	06/06/2025	06/06/2025
SPE Sol do Norte III Ltda.	Newsun Serviços de Sustentabilidade Ltda.	Sol do Norte III	06/06/2025	06/06/2025
SPE Sol do Paranaíba Ltda.	Newsun Serviços de Sustentabilidade Ltda.	Paranaíba II	06/06/2025	06/06/2035
SPE Newsun Sol do Cariri Ltda.	Newsun Serviços de Sustentabilidade Ltda.	Curu	31/01/2025	31/01/2035

ANEXO XV - PROJETO DE INVESTIMENTO

UFV GOIANÉSIA

TITULAR DO PROJETO	
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL):
VCL GOIANÉSIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ:
52.790.782/0001-03	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO	
03	DENOMINAÇÃO DO PROJETO
UFV Goianésia	
04	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024):
Geração Renovável	
05	OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO
Objeto: Investimento em usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Goianésia, estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura necessária.	
Objetivo: Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Goianésia, estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura necessária composta por módulos, estruturas, inversores, skid, cabine, etc., para garantir o funcionamento eficaz do sistema, com capacidade de 4.995 KW, permitindo a locação do ativo para geração de energia a ser utilizada pelo consumidor e usuário.	
06	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.	
07	DATA INÍCIO EFETIVO, A DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL E A DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO
Data de Início Efetivo (Mês/Ano): fevereiro de 2024	
Data Estimada para o Encerramento (Mês/Ano): março de 2025	
Descrição da Fase Atual que se Encontra o Projeto de Investimento: Projeto mobilizado	
08	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO
R\$ 32.712.061,00 (trinta e dois milhões, setecentos e doze mil e sessenta e um reais)	
09	VOLUMES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E, RESPECTIVO PERCENTUAL FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO
R\$ 32.712.061,00 (trinta e dois milhões, setecentos e doze mil e sessenta e um reais)	
Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto: 100%	
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
002852.0016648/2025 (NUP 48340.002975/2025-12)	

UFV STG

TITULAR DO PROJETO	
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL): VCL STG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ: 52.790.883/0001-84
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO	
03	DENOMINAÇÃO DO PROJETO UFV STG
04	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024): Geração Renovável
05	OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO Objeto: Investimento em usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura necessária. Objetivo: Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Santa Terezinha de Goiás, estado de Goiás, e sua respectiva infraestrutura necessária composta por módulos, estruturas, inversores, skid, cabine, etc., para garantir o funcionamento eficaz do sistema, com capacidade de 4.995 KW, permitindo a locação do ativo para geração de energia a ser utilizada pelo consumidor e usuário.
06	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
07	DATA INÍCIO EFETIVO, A DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL E A DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO Data de Início Efetivo (Mês/Ano): agosto de 2024 Data Estimada para o Encerramento (Mês/Ano): março de 2025 Descrição da Fase Atual que se Encontra o Projeto de Investimento: Projeto mobilizado
08	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO R\$ 33.760.681,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais)
09	VOLUMES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E, RESPECTIVO PERCENTUAL FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO R\$ 33.760.681,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais) Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto: 100%
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 002852.0016652/2025 (NUP 48340.002978/2025-48)	

UFV CURU

TITULAR DO PROJETO	
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL): SPE NEWSUN SOL DO CARIRI LTDA.
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ: 54.481.703/0001-08
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO	
03	DENOMINAÇÃO DO PROJETO UFV Curu
04	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024): Geração Renovável
05	OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO Objeto: Investimento em usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de São Luís do Curu, estado do Ceará, e sua respectiva infraestrutura necessária. Objetivo: Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de São Luís do Curu, estado do Ceará, e sua respectiva infraestrutura necessária composta por módulos, estruturas, inversores, skid, cabine, etc., para garantir o funcionamento eficaz do sistema, com capacidade de 4.000 KW, permitindo a locação do ativo para geração de energia a ser utilizada pelo consumidor e usuário.
06	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
07	DATA INÍCIO EFETIVO, A DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL E A DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO Data de Início Efetivo (Mês/Ano): Maio de 2025 Data Estimada para o Encerramento (Mês/Ano): Janeiro de 2026 Descrição da Fase Atual que se Encontra o Projeto de Investimento: Projeto em construção
08	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO R\$ 21.548.061,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e sessenta e um reais).
09	VOLUMES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E, RESPECTIVO PERCENTUAL FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO R\$ 18.525.717,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais) Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto: 85,97%
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 002852.0017071/2025 (NUP nº 48340.003317/2025-30)	

UFV CAÇAPAVA

TITULAR DO PROJETO	
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL): UFV VALE DO PARAIBA X SPE LTDA.
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ: 60.057.107/0001-06
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO	
03	DENOMINAÇÃO DO PROJETO UFV Caçapava
04	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024): Geração Renovável
05	OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO Objeto: Investimento em usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Caçapava, estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura necessária. Objetivo: Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Caçapava, estado de São Paulo, e sua respectiva infraestrutura necessária composta por módulos, estruturas, inversores, skid, cabine, etc., para garantir o funcionamento eficaz do sistema, com capacidade de 2.500 Kw, permitindo a locação do ativo para geração de energia a ser utilizada pelo consumidor e usuário.
06	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
07	DATA INÍCIO EFETIVO, A DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL E A DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO Data de Início Efetivo (Mês/Ano): Fevereiro 2025 Data Estimada para o Encerramento (Mês/Ano): Agosto 2025 Descrição da Fase Atual que se Encontra o Projeto de Investimento: Projeto em construção
08	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO R\$ 14.768.060,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil e sessenta reais)
09	VOLUMES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E, RESPECTIVO PERCENTUAL FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO R\$ 12.696.683,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais). Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto: 85,97%
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 002852.0017070/2025 (NUP nº 48340.003316/2025-95)	

UFV SOL DO NORTE

TITULAR DO PROJETO	
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL): SPE SOL DO NORTE III LTDA.
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ: 60.053.847/0001-66
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO	
03	DENOMINAÇÃO DO PROJETO UFV Sol do Norte
04	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024): Geração Renovável
05	OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO Objeto: Investimento em usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Viseu, estado do Pará, e sua respectiva infraestrutura necessária. Objetivo: Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Viseu, estado do Pará, e sua respectiva infraestrutura necessária composta por módulos, estruturas, inversores, skid, cabine, etc., para garantir o funcionamento eficaz do sistema, com capacidade de 5.000 Kw, permitindo a locação do ativo para geração de energia a ser utilizada pelo consumidor e usuário.
06	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.
07	DATA INÍCIO EFETIVO, A DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL E A DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO Data de Início Efetivo (Mês/Ano): Maio 2025 Data Estimada para o Encerramento (Mês/Ano): Dezembro 2025 Descrição da Fase Atual que se Encontra o Projeto de Investimento: Projeto em construção
08	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO R\$ 31.994.078,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil e setenta e oito reais)
09	VOLUMES DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E, RESPECTIVO PERCENTUAL FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO R\$ 27.506.569 (vinte e sete milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais) Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto: 85,97%
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA 002852.0017073/2025 (NUP nº 48340.003319/2025-29)	

UFV PARANAÍBA II

TITULAR DO PROJETO	
01	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL):
SPE SOL DO PARANAIBA LTDA	
02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ:
60.216.463/0001-17	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE INVESTIMENTO	
03	DENOMINAÇÃO DO PROJETO
UFV Paranaíba II	
04	SETOR PRIORITÁRIO EM QUE O PROJETO SE ENQUADRA (NOS TERMOS DO ART. 4º E ART. 17º, DO DECRETO Nº 11.964, DE 26 DE MARÇO DE 2024):
Geração Renovável	
05	OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO
Objeto: Investimento em usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Paranaíba, estado do Mato Grsso do Sul, e sua respectiva infraestrutura necessária.	
Objetivo: Implantação de usina fotovoltaica de minigeração distribuída, localizada na cidade de Paranaíba, estado do Mato Grsso do Sul, e sua respectiva infraestrutura necessária composta por módulos, estruturas, inversores, skid, cabine, etc., para garantir o funcionamento eficaz do sistema, com capacidade de 2.500 Kw, permitindo a locação do ativo para geração de energia a ser utilizada pelo consumidor e usuário.	
06	BENEFÍCIOS SOCIAIS OU AMBIENTAIS ADVINDOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.964/2024, os projetos de minigeração distribuída proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.	
07	DATA INÍCIO EFETIVO, A DESCRIÇÃO DA FASE ATUAL E A DATA ESTIMADA PARA O ENCERRAMENTO
Data de Início Efetivo (Mês/Ano): Março 2025	
Data Estimada para o Encerramento (Mês/Ano): Setembro 2025	
Descrição da Fase Atual que se Encontra o Projeto de Investimento: Projeto em construção	
08	VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS FINANCEIROS TOTAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO
R\$ 15.235.186,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e vinco mil, cento e oitenta e seis reais).	
09	VOLUMES DE RECURSOS FINANEIROS QUE SE ESTIMA CAPTAR COM A EMISSÃO DOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS E, RESPECTIVO PERCENTUAL FRENTE À NECESSIDADE TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO
R\$ 13.098.289,00 (treze milhões, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais)	
Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto: 85,97%	
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO NO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
002852.0017072/2025 (NUP nº 48340.003318/2025-84)	

ANEXO XVI - DETALHAMENTO DO VALOR MÁXIMO DA CONTA VINCULADA - FUNDO DE PAGAMENTOS

Nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, segue abaixo o Valor Máximo do Fundo de Pagamentos a ser observado até o 36º (trigésimo sexto) mês de vigência das Debêntures:

Data	Semestre	PMT	Max do Fundo de Pagamentos (EoP)
jul/25	1	-	R\$ 66.906.202
ago/25	1	-	R\$ 66.906.202
set/25	1	-	R\$ 66.906.202
out/25	1	-	R\$ 66.906.202
nov/25	1	-	R\$ 66.906.202
dez/25	1	-	R\$ 66.906.202
jan/26	1	R\$ 7.899.520	R\$ 66.906.202
fev/26	2	-	R\$ 59.006.682
mar/26	2	-	R\$ 59.006.682
abr/26	2	-	R\$ 59.006.682
mai/26	2	-	R\$ 59.006.682
jun/26	2	-	R\$ 59.006.682
jul/26	2	R\$ 7.899.520	R\$ 59.006.682
ago/26	3	-	R\$ 51.107.162
set/26	3	-	R\$ 51.107.162
out/26	3	-	R\$ 51.107.162
nov/26	3	-	R\$ 51.107.162
dez/26	3	-	R\$ 51.107.162
jan/27	3	R\$ 9.513.964	R\$ 51.107.162
fev/27	4	-	R\$ 41.593.198
mar/27	4	-	R\$ 41.593.198
abr/27	4	-	R\$ 41.593.198
mai/27	4	-	R\$ 41.593.198
jun/27	4	-	R\$ 41.593.198
jul/27	4	R\$ 18.138.411	R\$ 41.593.198
ago/27	5	-	R\$ 23.454.788
set/27	5	-	R\$ 23.454.788
out/27	5	-	R\$ 23.454.788
nov/27	5	-	R\$ 23.454.788
dez/27	5	-	R\$ 23.454.788
jan/28	5	R\$ 11.805.550	R\$ 23.454.788
fev/28	6	-	R\$ 11.649.238
mar/28	6	-	R\$ 11.649.238
abr/28	6	-	R\$ 11.649.238
mai/28	6	-	R\$ 11.649.238
jun/28	6	-	R\$ 11.649.238
jul/28	6	R\$ 11.649.238	R\$ 11.649.238

ANEXO XVII - DESPESAS FLAT

DESPESAS FLAT

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	À vista	0,016297%	R\$ 28.341,00	0,00%	R\$ 28.341,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	À vista	0,023000%	R\$ 31.809,00	0,00%	R\$ 31.809,00
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	À vista	0,030000%	R\$ 41.490,00	0,00%	R\$ 41.490,00
PMK	Assessor Legal	À vista		R\$ 160.000,00	14,53%	R\$ 187.200,19
Terra	Coordenador Líder	À vista		R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00
OT	Agente fiduciário e Escrituração (anual)	À vista		R\$ 26.000,00	12,15%	R\$ 29.595,90
OT	Agente Administrativo (mensal)	À vista		R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22
Galva	Diligência Técnica	À vista		R\$ 50.000,00	0,00%	R\$ 50.000,00
EQI	Estruturação/ Distribuição	À vista		R\$ 3.437.305,83	0,00%	R\$ 3.437.305,83
Entry	Assessoria Financeira	À vista		R\$ 1.715.242,47	0,00%	R\$ 1.715.242,47
Galva	Medição de Obra	À vista		R\$ 941.469,36	0,00%	R\$ 941.469,36
TOTAL				R\$ 6.500.657,65		R\$ 6.532.006,96

DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,002000%	R\$ 2.766,00	0,00%	R\$ 2.766,00
OT	Agente fiduciário e Escrituração (anual)	Anual		R\$ 26.000,00	12,15%	R\$ 29.595,90
OT	Agente Administrativo (mensal)	Mensal		R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22
TOTAL				R\$ 32.766,00		R\$ 36.915,12

ANEXO XVIII - LIBERAÇÃO DAS USINAS DESCORRELACIONADAS

Nos termos da Cláusula 6.27.3 da Escritura de Emissão, obedecida as regras ali estabelecidas, as Usinas Descorrelacionadas serão desoneradas nas seguintes proporções:

(i) caso todas as usinas de todos os Garantidores sejam devidamente entregues nos prazos estabelecidos na Cláusula 6.26.2 acima e conectadas em GD I, conforme definição prevista no artigo 26 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.169, de 29 de dezembro de 2022 (“Resolução ANEEL 3.169”), conforme verificado pelo Agente de Medição, a UFV Centurion II e a UFV Centurion V continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;

(ii) caso a UFV Curu seja devidamente entregue e conectada em GD II, conforme definição prevista no artigo 27 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução ANEEL 3.169, conforme verificado pelo Agente de Medição, a UFV Centurion I, a UFV Centurion II e a UFV Centurion V, ou qualquer outra com receita igual ou superior, continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;

(iii) caso a UFV Caçapava seja devidamente entregue e conectada em GD II, conforme definição prevista no artigo 27 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução ANEEL 3.169, conforme verificado pelo Agente de Medição, a UFV Centurion II, a UFV Centurion IV e a UFV Centurion V, ou qualquer outra com receita igual ou superior, continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;

(iv) caso a UFV Sol do Norte seja devidamente entregue e conectada em GD II, conforme definição prevista no artigo 27 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução ANEEL 3.169, conforme verificado pelo Agente de Medição, a UFV Centurion II, a UFV Centurion III e a UFV Centurion V, ou qualquer outra com receita igual ou superior, continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;

(v) caso a UFV Paranaíba II seja devidamente entregue e conectada em GD II, conforme definição prevista no artigo 27 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução ANEEL 3.169, conforme verificado pelo Agente de Medição, a UFV Centurion II, a UFV Centurion IV e a UFV Centurion V, ou qualquer outra com receita igual ou superior, continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas;

(vi) caso a UFV Paranaíba II e a UFV Caçapava sejam devidamente entregues e conectadas em GD II, conforme definição prevista no artigo 27 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução

ANEEL 3.169, conforme verificado pelo Agente de Medição, a UFV Centurion I, a UFV Centurion II, a UFV Centurion IV e a UFV Centurion V, ou qualquer outra com receita igual ou superior, continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os respectivos Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas; e

(vii) caso 3 (três) ou mais usinas dos Garantidores sejam devidamente entregues e conectadas em GD II, conforme definição prevista no artigo 27 da Lei 14.300 e no artigo 1º da Resolução ANEEL 3.169, conforme verificado pelo Agente de Medição, todas as Usinas Descorrelacionadas, continuarão oneradas em garantia das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo que os Recebíveis Descorrelacionadas continuarão sendo depositados na Conta Vinculada - Descorrelacionadas.

ANEXO XIX - EMPRESAS ESPECIALIZADAS PRÉ-APROVADAS

LMENG CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA.
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
DNV
GRUPO ENERGIA

ANEXO XX - METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ICSD E MONTANTES DE COMPLEMENTAÇÃO

ICSD 1

O ICSD 1 em um determinado mês de referência (“Mref”) é calculado como a divisão entre a Fluxo Mensal Disponível no mês de referência por um sexto da parcela de pagamento subsequente ao mês de referência, conforme abaixo:

$$ICSD1 = [\% \text{ da Receita Mensal}] / [PMT/6]$$

Onde:

“% da Receita Mensal” significam os recursos remanescentes dos Recebíveis Correlacionados após a liberação dos recursos prevista no inciso (i) da Cláusula 6.24.2 da Escritura de Emissão; e

“PMT” significa saldo devedor atualizado multiplicado pela TAI da Data de Pagamento subsequente ao mês de análise, conforme descrito em contrato.

ICSD 2

O ICSD 2 em um determinado ano de referência (“Aref”) é calculado como a divisão entre a Geração de Caixa dos Ativos no ano de referência pelo Serviço da Dívida consolidado do ano de referência, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas, conforme abaixo:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DOS ATIVOS NO Aref¹

(+) Somatória do LAJIDA (EBITDA) do exercício social de todas os Garantidores, calculado de acordo com o item (D);

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social dos Garantidores apurada no exercício, líquidos de diferimentos², excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

(-) CAPEX

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO Aref

(+) Somatório da amortização de principal realizada no Aref de todos os Garantidores e da Emissora.

¹ Todas as rubricas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social “Aref”

² Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD

(+) Somatório do pagamento de juros realizada no Aref de todos os Garantidores e da Emissora.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA 2 NO Aref

ICSD 2 = (A) / (B)

D) LAJIDA³ (EBITDA) DO EXERCÍCIO SOCIAL

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

ICSD 3

	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DL/EBITDA	6,50	6,00	5,50	5,00	4,75	4,50	4,25

	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
DL/EBITDA	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50

Dívida Líquida = Dívida Bruta - Caixa

Caixa: Montante disponível em dinheiro ou equivalentes de caixa que a Emitente possui em determinado momento. Representa a capacidade de pagamento imediata da empresa.

Dívida Bruta: Valor total das obrigações financeiras da companhia, incluindo empréstimos, financiamentos e debêntures, antes da dedução de qualquer valor em caixa ou aplicações financeiras. Pode incluir tanto dívidas de curto quanto de longo prazo.

Dívida Líquida: Indicador financeiro calculado como a diferença entre a dívida bruta e o caixa da companhia. Representa o endividamento efetivo da empresa, ou seja, o quanto a companhia realmente deve após considerar seus recursos líquidos disponíveis.

³ Calculado em consonância com as orientações constantes na Resolução CVM nº 156, de 23/06/2022 e da sua respectiva Nota Explicativa, e alterações posteriores.

ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

SPE SOL DO LESTE INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 09, CEP 14.400-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 54.218.779/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); **NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 01, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 28.422.260/0001-74, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“NewSun”); **VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua José da Silva, nº 713, CEP 14.090-042, inscrita no CNPJ sob o nº 39.332.318/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“VG Administração”); **HB HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, na Avenida Netuno, nº 29, Loja 03, CEP 06.541-015, inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.448/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“HB Holding” e, em conjunto com a New Sun e a VG Administração, “Fiadores Pessoas Jurídicas”); **FERNANDO HAJEL BERTELI**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, portador na cédula de identidade RG nº 48328232, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 372.448.068-76, com domicílio comercial na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260 (“Fernando”); **VICTOR VILELA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador na cédula de identidade RG nº 42290153, inscrito no CPF sob o nº 368.807.048-83, com domicílio comercial na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260 (“Vitor” e, em conjunto com o Fernando, “Fiadores Pessoas Físicas” que, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”); **VCL GOIANÉSIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Fazenda Caução de Couro, Rodovia GO 080, Km. 158, s/n, Zona Rural, CEP 76.388-899, inscrita no CNPJ sob o nº 52.790.782/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“UFV Goianésia”); **VCL STG LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade Santa Terezinha de Goiás, estado de Goiás, na Fazenda Pacu, Rodovia Santa Terezinha a Campos Verdes, Km. 8, s/n, Zona Rural, CEP 76.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.790.883/0001-84, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“UFV STG”); **SPE NEWSUN SOL DO CARIRI LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Raimundo Machado da Silva, s/n, Sala 909, Bloco Trade, CEP 63.041-187, inscrita no CNPJ sob o nº 54.481.703/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Curu”); **UFV VALE DO PARAÍBA X SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, Sala 15, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.057.107/0001-06, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Caçapava”); **SPE SOL DO NORTE III LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873, CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.053.847/0001-66, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Sol do Norte”); e **SPE SOL DO PARANAÍBA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua Canada, nº 873,

CEP 14.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 60.216.463/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social (“UFV Paranaíba II” e, em conjunto com UFV Goianésia, UFV STG, UFV Curu, UFV Caçapava e UFV Sol do Norte, os “Garantidores”), neste ato, **DECLARAM**, para os devidos fins, no âmbito das obrigações assumidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SPE Sol do Leste Infraestrutura S.A.*”, celebrado, em 29 de julho de 2025, com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), bem como nos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), que:

- (i) não verificaram a ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) estão cumprindo todas as suas obrigações exigidas nos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii) não ocorreu alteração adversa relevante em suas condições econômicas, financeiras, societárias, jurídicas e/ou operacionais;
- (iv) as certidões disponibilizadas no âmbito da auditoria legal, cuja renovação não foi realizada, permanecem inalteradas em seus principais elementos e não apresentam alterações relevantes que possam impactar as Debêntures.

Os termos em maiúscula aqui utilizados têm o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação.

Franca - SP, [=] de [=] de [=]

[páginas de assinaturas a serem inseridas]

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO XXII - RELAÇÃO DE FORNECEDORES DE EQUIPAMENTOS DAS CENTRAIS

Trackers:

Nextracker
Array Technologies
Arcotech
PV Hardware
Trinatracker
FTC Solar
GameChange Solar
Soltec
Ideematec
Mounting Systems GmbH

Inversores:

Sungrow Power
Afore
Huawei Technologies
Ginlong Technologies (Solis)
Growatt New Energy
SMA Solar Technology AG
GoodWe
Power Electronics
Sineng Electric
SolarEdge Technologies
TMEIC
Fimer
SofarSolar
TBEA
Enphase Energy
Hisen Power
WHC
SL Power Electronics
Fronius
Schneider Electric

Módulos:

AE Solar
Anhui Huasun
Canadian Solar
Chint / Astronergy

DAS Solar
DMEGC
Eging
ET Solar Inc / Elite Solar
First Solar
GCL System
Haitai Solar
Hanersun
Hansol Technics
Hanwha Q Cells
HT-SAAE
Hyundai
JA Solar
Jetion
Jinko
Jinneng / Jinergy
Jolywood
Leapton Energy
Luxen Solar
Maxon (SunPower)
Neo Solar Power (NSP) / Ureco
New East Solar Energy
Renesola Yixing
Risen Energy
Runergy / Hyperion
SEG Group
Seraphim / SEG
Solarspace
Sumec / Phono Solar
Sunova Solar / Thornova
Sunpro Power / YH Sunpro
Talesun
Tongwei
Trina Solar
Ulica Solar
Vikram Solar
VSUN Solar
Waaree
Yingli Silfab
ZNShine



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3WK9X-L9E2R-B5WCF-JLJ73

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fernando Hajel Berteli (CPF 372.448.068-76)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

RAFAEL CASEMIRO PINTO (CPF 112.901.697-80)

Victor Vilela Guimarães (CPF 368.807.048-83)

Alexandra Martins Catoira (CPF 362.321.978-95)

Matheus Alves de Amorim (CPF 440.626.918-50)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3WK9X-L9E2R-B5WCF-JLJ73>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>